DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2026.

Edição 4761 | Páginas: 30

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 71º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Isamar Júnior;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Rogério Borges - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Rogério Borges;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Armando Neto - Vice- Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Renato Silva;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Rogério Borges;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Idázio da Perfil.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
c) Deputado Rárison Barbosa;
d) Deputado Rogério Borges;
e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Marcos Jorge;
f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
g) Deputado Rárison Barbosa – 2º Suplente;
h) Deputado Dr. Meton– 3º Suplente;
i) Deputada Tayla Peres – 4ª Suplente;
j) Deputada Angela Águida Portella – 5ª Suplente.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
c) Deputado Renato Silva;
d) Deputado Rárison Barbosa;
e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra– Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Meton;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Rogério Borges;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Odilon.

XXIII - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Idázio da Perfil.

SUMÁRIO

Mesa Diretora
- Atos da Mesa Diretora nº 085 a 088/2026 02

Superintendência Legislativa
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 002/2026 03
- Projeto de Lei Complementar nº 012/2026 03
- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 155/2026 04
- Projetos de Lei nº 164 a 168/2026 11
- Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2026 16
- Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2026 16
- Requerimentos nº 076, 102 a 106/2026 17
- Ata da 17ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 17
- Ata da 18ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 18
- Ata da 19ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 19
- Ata da 20ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 24
- Ata da 21ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 25

Superintendência Administrativa
- Errata da Resolução nº 620/2026 27
- Resoluções nº 622 a 628/2026 27

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Errata da Resolução nº 14146/2026 28
- Resoluções nº 14216 a 14231/2026 28

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 085/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008, de 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procurador da Assembleia Legislativa – Classe Especial, código PESP-01, WALKER SALES SILVA JACINTO, matrícula: 15778, CPF: ****.064.489-****, da Função de Confiança de Procurador-Chefe da Procuradoria Contenciosa, pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral desta Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Código: FCPCH-03, a pedido, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato surte efeitos a partir de 4 de novembro de 2026.

Deputado Estadual Jorge Everton
Presidente em exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 086/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008, de 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da Assembleia Legislativa – Classe Especial, código PESP-01, WALKER SALES SILVA JACINTO, matrícula: 15778, CPF: ****.064.489-**,** para exercer a Função de Confiança de Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, código FCPGA-01, a pedido, nos termos do art. 45 da Constituição do Estado de Roraima e do art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato surte efeitos a partir de 4 de novembro de 2026.

Deputado Estadual Jorge Everton
Presidente em exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 087/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008, de 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procurador da Assembleia Legislativa – Classe Intermediária, código PINT-02, EDUARDO SANTIAGO MARINHO, matrícula: 29866, CPF: ****.105.254-****, da Função de Confiança de Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, código FCPGA-01, a pedido, nos termos do art. 45 da Constituição do Estado de Roraima e do art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato surte efeitos a partir de 4 de novembro de 2026.

Deputado Estadual Jorge Everton
Presidente em exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 088/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008, de 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da Assembleia Legislativa – Classe Intermediária, código PINT-02, EDUARDO SANTIAGO MARINHO, matrícula: 29866, CPF: ****.105.254-****, para exercer a Função de Confiança de Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral desta Assembleia Legislativa, código FCPCH-03, a pedido, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato surte efeitos a partir de 4 de novembro de 2026.

Deputado Estadual Jorge Everton
Presidente em exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 02/2026

Estabelece que pacientes socorridos por equipes de socorro possuam o direito de escolher entre hospitais públicos e privados, desde que conscientes e habilitados para efetuar essa escolha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Art. 2º As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Entende-se como atendimento médico de urgência todo aquele realizado pelo corpo de bombeiros, pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU, ou qualquer outra empresa que preste serviço às concessionárias estaduais.

§ 2º No caso do paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem, documentalmente, tal condição, poderão fazer a opção.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 2º, caberá a equipe de atendimento médico de urgência avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo 2º desta lei nos casos em que a opção pelo hospital privado indicado prejudicar o atendimento de outros pacientes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de setembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 80,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima, e a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima."

A proposição busca aperfeiçoar a gestão de pessoal e a cooperação institucional entre os Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública estadual, mediante a definição da responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos agentes públicos cedidos nas hipóteses especificadas no projeto.

Quanto aos servidores públicos civis, a proposta estabelece que a cessão não suspende o estágio probatório nem a contagem do tempo para progressão ou promoção na carreira, atribuindo à chefia imediata no órgão cessionário a realização das avaliações e seu encaminhamento ao órgão de origem. A medida visa evitar que a movimentação funcional em benefício da Administração prejudique o acompanhamento do desempenho e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Nesse sentido, o projeto também prevê o prazo de noventa dias para a realização das avaliações de desempenho pendentes, com observância dos requisitos previstos na legislação de cada carreira e dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto aos efeitos funcionais e financeiros decorrentes.

Em relação aos militares estaduais, a proposição define que o ônus da remuneração, nas cessões entre os Poderes do Estado ou para órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caberá ao órgão cedente, ressalvadas as disposições legais específicas em contrário.

Por fim, a proposta contempla a extinção das obrigações de ressarcimento do Poder Legislativo ao Poder Executivo decorrentes da cessão de servidores públicos civis e de militares estaduais, relativas a períodos anteriores à publicação da futura Lei Complementar, com a finalidade de regularizar as pendências abrangidas pela medida e adequá-las à sistemática proposta.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012
DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima, e a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, e a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, para dispor sobre o ônus da remuneração na cessão de servidores públicos civis e de militares estaduais.

Art. 2º O art. 87 da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87. [...]

§ 1º Na hipótese do inciso I, quando a cessão ocorrer entre órgãos integrantes dos Poderes do Estado de Roraima ou entre estes e entidades da administração pública indireta estadual, compreendidas as autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes, o ônus da remuneração do servidor cedido caberá ao órgão ou entidade cedente e, nos demais casos, ao órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A publicação da cessão far-se-á na Imprensa Oficial.

§ 3º A cessão não suspende o estágio probatório nem a contagem do tempo para a progressão ou promoção na carreira, devendo o servidor cedido ser avaliado pelo chefe imediato no órgão cessionário, que encaminhará a avaliação ao órgão cedente.

[...]

§ 6º A avaliação do servidor cedido é devida desde a data de início da cessão, inclusive no período de prorrogação." (NR)

Art. 3º O art. 36 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. [...]

§ 1º Na hipótese de cessão de militar entre os Poderes do Estado ou para órgãos e entidades da administração pública estadual, o ônus da remuneração caberá ao órgão cedente, ressalvadas as disposições legais específicas em contrário.» (NR)

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, cedentes e cessionários, realizarão, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Lei Complementar, as avaliações de desempenho pendentes dos servidores públicos civis cedidos, para fins de progressão e de promoção, observado o disposto no § 6º do art. 87 da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Os efeitos funcionais e financeiros da progressão ou da promoção decorrente das avaliações de que trata o *caput* observarão a data em que o servidor estadual tiver implementado os requisitos previstos na legislação da respectiva carreira, respeitados os limites e as condições estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Ficam extintas as obrigações de ressarcimento entre os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Roraima, decorrentes da cessão de servidores públicos civis e militares estaduais, relativas a períodos anteriores à data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETOS DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 79,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 113, § 2º, da Constituição Estadual, o presente Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 155, de 2026, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027".

O Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027", foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 – LDO 2027 (Lei nº 2.415, de 27 de julho de 2026, alterada pela Lei 2.417, de 8 de outubro de 2026), em consonância com o Plano Plurianual para o período 2024 a 2027 (Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024), o que demonstra o alinhamento entre as diretrizes de planejamento e a estratégia governamental no curto e médio prazo.

A proposta orçamentária contempla as estimativas de receita e a fixação da despesa para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, observando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A revisão dos valores da receita estimada e da despesa fixada no PLOA 2027 tem seu embasamento no art. 19, § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

A introdução da presente Mensagem Governamental Substitutiva no curso da tramitação legislativa, propondo substituição do PLOA-2027, foi motivada pela necessidade de reanálise do projeto, em razão da alteração legislativa promovida na LDO 2027 e de novas perspectivas de projeção da receita orçamentária, ajustando-a à conjuntura atual. Isso se faz necessário uma vez que a proposta anteriormente enviada à Assembleia Legislativa estimava a receita orçamentária com base em dados conjunturais do segundo bimestre do presente exercício financeiro.

Desse modo, a alteração da estimativa da receita orçamentária demandou o consequente ajuste da despesa orçamentária, adequando-a aos novos parâmetros, preservando-se a previsão de equilíbrio entre as receitas e as despesas para o exercício vindouro.

A **receita** orçamentária está estimada em **R$ 11.315.741.028,00** (onze bilhões, trezentos e quinze milhões, setecentos e quarenta e um mil, vinte e oito reais), correspondendo à receita corrente estimada em R$ 13.016.454.840,00 (treze bilhões, dezesseis milhões , quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), acrescida da receita intraorçamentária, estimada em R$ 407.821.000,00 (quatrocentos e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil reais), e da receita de capital, estimada em R$ 360.262.177,00 (trezentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e sete reais), deduzidas as receitas correntes, no valor de R$ 2.468.796.989,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais).

A **despesa** orçamentária está fixada no montante de **R$ 11.315.741.028,00** (onze bilhões, trezentos e quinze milhões, setecentos e quarenta e um mil, vinte e oito reais), dos quais R$ 9.789.052.770,00 (nove bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais) correspondem às despesas correntes, e R$ 838.508.113,00 (oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oito mil, cento e treze reais) correspondem às despesas de capital.

Integram, ainda, o montante da despesa fixada as dotações destinadas à Reserva de Contingência, no valor de R$ 150.547.550,00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), e à Provisão para Emendas Parlamentares, no valor de R$ 258.385.595,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027, que estabelece reservas específicas destinadas às emendas parlamentares individuais e coletivas de execução obrigatória.

Compõe, igualmente, o total da despesa a dotação destinada à Reserva Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no valor de R$ 279.247.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais).

O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 traduz, portanto, o compromisso do Governo do Estado com o planejamento, a transparência e a adequada alocação dos recursos públicos, buscando assegurar a continuidade das políticas públicas e o atendimento das demandas da sociedade. Assim, o grande desafio do Governo do Estado é persistir na geração de condições para que Roraima amplie políticas públicas de maior impacto nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social, bem como prover os meios necessários à ampliação das oportunidades produtivas e de geração de emprego e renda.

Os valores estabelecidos no PLOA 2027 demonstram que o Poder Executivo está empenhado em equilibrar as finanças estaduais, mesmo com reduzida margem para a discricionariedade na alocação dos recursos devido ao grande montante de despesas obrigatórias.

São essas as considerações sobre o Projeto de Lei Orçamentária para 2027, que submeto à apreciação do Poder Legislativo, contando com o apoio dos Senhores e Senhoras Parlamentares para sua aprovação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 112, da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 11.315.741.028,00 (onze bilhões, trezentos e quinze milhões, setecentos e quarenta e um mil, vinte e oito reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária e no Quadro II – Fontes de Recursos.

Quadro I
Receita Orçamentária

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR (R$)
1. RECEITAS CORRENTES	13.016.454.840,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.357.851.652,00
Contribuições	367.091.000,00
Receita Patrimonial	248.834.417,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	53.989.194,00
Transferências Correntes	8.970.099.421,00
Outras Receitas Correntes	18.589.156,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	360.262.177,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	7.801.115,00
Amortização de Empréstimos	824.186,00
Transferências de Capital	351.636.816,00
Outras Receitas de Capital	0,00
3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	407.821.000,00
4. DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.468.796.989,00
Dedução de Recursos Destinados ao FUNDEB	1.834.499.398,00
Dedução de Recursos Destinados aos Municípios	634.297.591,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.315.741.028,00

Quadro II
Fontes de Recursos

FONTE	CO	NOMES FONTES DE RECURSOS	VALOR (R$)
1.500	0000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.314.008.221,00
1.500	1001	Recursos não Vinculados de Impostos (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino)	669.739.423,00
1.500	1002	Recursos não Vinculados de Impostos (Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde)	1.202.034.634,00
1.500	2301	Recursos não Vinculados de Impostos (Identificação das despesas com implementação e expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio – Propag)	106.669,00
1.501	0000	Outros Recursos não Vinculados	32.358.823,00
1.501	0150	Outros Recursos não Vinculados (Recursos Próprio da Entidade)	119.735.522,00
1.540	0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Remuneração Educação Básica)	29.989.669,00
1.540	1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício)	944.795.365,00
1.540	1071	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica)	29.332.130,00
1.540	1072	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica)	11.283.913,00
1.550	0000	Transferências do Salário Educação	38.441.446,00
1.551	0000	Transferência de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	185.584,00
1.552	0000	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	9.385.822,00
1.553	0000	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.730.022,00
1.569	0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	13.378.001,00
1.570	0000	Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.641.157,00
1.575	0000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.020.835,00
1.599	0000	Outros Recursos Vinculados à Educação (Transferência Financeira Lei Pelé – Lei nº 9.615/98)	433.841,00
1.600	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	254.889.201,00
1.600	3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)	25.733.481,00
1.600	3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão)	28.265.565,00
1.601	3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)	6.148.362,00
1.605	0000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	48.448,00
1.659	0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	308.934,00
1.660	0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.517.926,00
1.665	0000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	431.644,00
1.700	0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	68.714.756,00
1.700	3120	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada)	36.667.293,00
1.700	3130	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão)	3.976.177,00
1.700	3140	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de relator)	1.590.267,00
1.703	0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	3.540.871,00
1.708	0000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	77.197,00
1.713	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	40.000.000,00
1.714	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	1.206.331,00
1.719	0000	Transferência da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	13.911.856,00
1.720	0000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	44.557.292,00
1.722	2301	Transferências do Fundo de Equalização Federativa (FEF) – LC nº 212/2025 - Propag (Implementação e expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio)	163.600.828,00
1.722	2303	Transferências do Fundo de Equalização Federativa (FEF) – LC nº 212/2025 - Propag (Investimentos em infraestrutura para universalização da educação em tempo integral)	3.000.000,00
1.722	2308	Transferências do Fundo de Equalização Federativa (FEF) – LC nº 212/2025 - Propag (Investimentos em transportes)	106.067.219,00
1.750	0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.678.180,00
1.752	0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	5.481.417,00
1.756	0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	7.751.641,00
1.759	0000	Recursos Vinculados a Fundos	47.983.065,00
SUB TOTAL			10.300.749.028,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
1.800	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	347.452.000,00
1.801	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	527.000.000,00
1.802	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	46.600.000,00
1.803	0000	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	93.940.000,00
SUB TOTAL			1.014.992.000,00
TOTAL GERAL			11.315.741.028,00

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária está fixada no montante de R$ 11.315.741.028,00 (dez bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais), já considerado o valor de R$ 1.014.992.000 (um bilhão, quatorze milhões, novecentos e noventa e dois mil), destinado a contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, e distribui-se entre os órgãos orçamentários, conforme o Quadro III - Distribuição da Despesa por Poder e Unidade Orçamentária, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 8.185.427.198,00 (oito bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e oito reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.130.313.830,00 (três bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e trinta reais).

Quadro III
Distribuição da despesa por Poder e Unidade Orçamentária

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1. PODER LEGISLATIVO	753.872.316,00
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE	596.348.033,00
Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	488.704,00
Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE	156.322.783,00
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - FMTCE	712.796,00
2. PODER JUDICIÁRIO	590.714.593,00
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJ	557.903.989,00
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR	32.810.604,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	206.430.179,00
Ministério Público do Estado de Roraima - MPE	205.971.639,00
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - FUEMP	458.540,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	166.156.968,00
Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE	165.577.081,00
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE	579.887,00
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	44.081.590,00
Ministério Público de Contas - MPC	37.922.322,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas - FMMPC	159.268,00
6. PODER EXECUTIVO	8.130.560.237,00
Casa Civil	35.723.939,00
Vice Governadoria - VICE	4.408.071,00
Casa Militar	19.635.447,00
Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM	49.370.879,00
Controladoria-Geral do Estado - CGE	12.946.740,00
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE	69.784.896,00
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília - SERBRAS	8.765.572,00
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA	11.594.052,00
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO	3.120.982,00
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD	62.410.586,00
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN	41.104.871,00
Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED	913.329.782,00
Universidade Estadual de Roraima - UERR	133.738.405,00
Instituto de Educação de Roraima - IERR	11.089.635,00
Instituto de Desporto, Juventude e Lazer do Estado de Roraima - IDJUV	38.768.931,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	1.015.401.077,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI	106.148.244,00
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH	47.818.329,00
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR	22.824.336,00
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	48.775.387,00
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR	83.619.067,00
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER	88.633.454,00
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	49.446.884,00
Agência de Desenvolvimento de Roraima - DESENVOLVE	21.195.455,00
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER	1.787,00
Fundo Estadual de Aval - FUNAVAL	203.620,00
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	246.861,00
Fundo Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMADS	2.014.474,00
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	697.338,00
Fundo Estadual de Reposição Florestal - FERF	1.120.000,00
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP	39.853.844,00
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR	178.036.720,00
Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR	575.612.653,00
Academia de Polícia Integrada - API	1.942.420,00
Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR	371.763.783,00
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN	111.135.879,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM	3.104.388,00
Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREA/PM	746.317,00
Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil - FUNDESPOL	1.101.926,00
Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP	40.000.000,00
Fundo Estadual de Saúde - FUNSESAU	1.780.117.314,00
Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF	436.767.693,00
Companhia Energética de Roraima - CERR	31.239.992,00
Fundo Estadual de Infra-Estrutura de Transportes - FEIT	8.449.357,00
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	147.136.115,00
Operações Especiais - OE	746.848.375,00
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	11.421.705,00
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM	9.514.632,00
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	391.505,00
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES	288.892.334,00
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	37.467.594,00
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA	3.423.911,00
Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência - FEPEDE	3.388.868,00
Fundo Estadual do Trabalho - FET	1.589.897,00
Fundo Estadual dos Direitos dos Idosos de Roraima - FEDDIR	441.912,00
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC	249.411.308,00
Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER	55.912,00
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON	279.614,00
Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI	18.615.640,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - DER/RR em Extinção	1.453.273,00
Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES	23.132.154,00
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT	36.151.594,00
Fundo Estadual da Cultura - FUNCULTURA	13.967.779,00
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC	14.434.852,00
Secretaria de Estado de Governo Digital - SEGOD	21.092.598,00
Secretaria de Estado de Convênio - SECONV	17.637.278,00
7. RESERVAS	408.933.145,00
Reserva de Contingência	150.547.550,00
Provisão para Emendas Parlamentares	258.385.595,00
8. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	1.014.992.000,00
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER	46.600.000,00
Fundo Financeiro do IPER - Repartição - FUNFIPER	527.000.000,00
Fundo Previdenciário do IPER - Capitalização - FUNPREIPER	347.452.000,00
Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - FUNPROS/MILITAR	93.940.000,00
TOTAL GERAL	11.315.741.028,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

e) da reserva de contingência.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§1º Não serão computadas para efeito do limite previsto no inciso I do caput deste artigo as alterações que envolvam:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - recursos próprios das unidades;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - convênios e recursos fundo a fundo;

VII - superávit financeiro apurado em balanço;

VIII - emendas parlamentares estaduais e federais;

IX - alterações orçamentárias previstas no art. 65 da Lei nº 2.415, de 27 de julho de 2026;

X - recursos de operações de crédito autorizadas.

§2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas estão autorizados a abrir, por ato próprio, crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de suas respectivas dotações orçamentárias, conforme estabelecido no § 1º, § 2º e § 3º do art. 70 da Lei nº 2.415, de 27 de julho de 2026.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, até o limite das despesas de capital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 7º As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2027 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 8º A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º São partes integrantes da presente Lei o Anexo de Receitas e Despesas por Categorias Econômicas, o Anexo da Estimativa da Receita Corrente Líquida, o Anexo da Despesa por Grupo de Natureza da Despesa, o Anexo da Despesa por Função e Subfunção e o Anexo específico contendo as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino

ANEXO I.A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES		**10.416.570.972,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**9.409.143.891,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.357.851.652,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.102.814.518,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	367.091.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	164.329.690,00	
RECEITA PATRIMONIAL	248.834.417,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.141.999.683,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	53.989.194,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.296.496.819,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.589.156,00				
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	407.821.000,00				
REDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.334.102.266,00				
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**1.007.427.081,00**
TOTAL		**10.416.570.972,00**	**TOTAL**		**10.416.570.972,00**
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**1.007.427.081,00**			
RECEITA DE CAPITAL		**360.262.177,00**	**DESPESA DE CAPITAL**		**829.509.113,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	561.115.215,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	7.833.361,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	3.694.125,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	792.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	264.699.773,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	351.636.816,00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
			RESERVAS		**538.180.145,00**
			PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	258.385.595,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	547.550,00	
			RESERVA PREVIDENCIÁRIA	279.247.000,00	
TOTAL		**1.367.689.258,00**	**TOTAL**		**1.367.689.258,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	-	**10.416.570.972,00**	**DEPESAS CORRENTES**	-	**9.409.143.891,00**
RECEITAS DE CAPITAL	-	**360.262.177,00**	**DEPESAS DE CAPITAL**	-	**829.509.113,00**
-	-	-	**RESERVAS**	-	**538.180.145,00**
TOTAL	-	**10.776.833.149,00**	**TOTAL**	-	**10.776.833.149,00**

ANEXO I.B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES FISCAIS

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES		**9.088.177.442,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**6.661.236.357,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.357.851.652,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.217.448.720,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	164.329.690,00	
RECEITA PATRIMONIAL	56.487.462,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.279.457.947,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	7.389.194,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.983.452.944,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.098.456,00				
REDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.334.102.266,00				
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**2.426.941.085,00**
TOTAL		**9.088.177.442,00**	**TOTAL**		**9.088.177.442,00**
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**2.426.941.085,00**			
RECEITA DE CAPITAL		**354.113.815,00**	**DESPESA DE CAPITAL**		**807.166.651,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	538.772.753,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	7.833.361,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	3.694.125,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	792.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	264.699.773,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	345.488.454,00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
			TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTO SEGURIDADE		**1.714.955.104,00**
			RESERVAS		**258.933.145,00**
			PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	258.385.595,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	547.550,00	
TOTAL		**2.781.054.900,00**	**TOTAL**		**2.781.054.900,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	-	**9.088.177.442,00**	**DEPESAS CORRENTES**	-	**6.661.236.357,00**
RECEITAS DE CAPITAL	-	**354.113.815,00**	**DEPESAS DE CAPITAL**	-	**807.166.651,00**
-	-	-	**TRANSF. ORÇ. SEG.**	-	**1.714.955.104,00**
-	-	-	**RESERVAS**	-	**258.933.145,00**
TOTAL	-	**9.442.291.257,00**	**TOTAL**	-	**9.442.291.257,00**

ANEXO I.C - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES SEGURIDADE

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES		**1.328.393.530,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**2.747.907.534,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.885.365.798,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	367.091.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	192.346.955,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	862.541.736,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	46.600.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	313.043.875,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.490.700,00				
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	407.821.000,00				
REDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	0,00				
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**1.419.514.004,00**			
TOTAL		**2.747.907.534,00**	**TOTAL**		**2.747.907.534,00**
			DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**1.419.514.004,00**
RECEITA DE CAPITAL		**6.148.362,00**	**DESPESA DE CAPITAL**		**22.342.462,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	22.342.462,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	6.148.362,00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTO FISCAL		**1.714.955.104,00**			
			RESERVAS		**279.247.000,00**
			RESERVA PREVIDENCIÁRIA	279.247.000,00	
TOTAL		**1.721.103.466,00**	**TOTAL**		**1.721.103.466,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	-	**1.328.393.530,00**	**DEPESAS CORRENTES**	-	**2.747.907.534,00**
RECEITAS DE CAPITAL	-	**6.148.362,00**	**DEPESAS DE CAPITAL**	-	**22.342.462,00**
TRANSF. ORÇ. FISCAL	-	**1.714.955.104,00**	**RESERVAS**	-	**279.247.000,00**
TOTAL	-	**3.049.496.996,00**	**TOTAL**	-	**3.049.496.996,00**

ANEXO I.D - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES INVESTIMENTO

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES		**0,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00				
REDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	0,00				
DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**0,00**			
TOTAL		**0,00**	**TOTAL**		**0,00**
			DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**0,00**
RECEITA DE CAPITAL		**0,00**	**DESPESA DE CAPITAL**		**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTO FISCAL		**0,00**			
TOTAL		**0,00**	**TOTAL**		**0,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	-	**0,00**	**DEPESAS CORRENTES**	-	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	-	**0,00**	**DEPESAS DE CAPITAL**	-	**0,00**
TRANSF. ORÇ. FISCAL	-	**0,00**	-	-	**0,00**
TOTAL	-	**0,00**	**TOTAL**	-	**0,00**

ANEXO II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ESTIMATIVA 2027

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA 2027 (VALOR EM R$)
	RECEITAS DO TESOURO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
I. RECEITAS CORRENTES	**13.016.454.840,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.357.851.652,00
Receitas de Contribuições	367.091.000,00
Receitas Patrimoniais	248.834.417,00
Receitas Industriais	-
Receitas Agropecuárias	-
Receitas de Serviços	53.989.194,00
Receitas de Transferências Correntes	8.970.099.421,00
Outras Receitas Correntes	18.589.156,00
II. DEDUÇÕES	**3.075.967.989,00**
Transferências Constitucionais a Municípios	634.297.591,00
Contribuições do Servidor Civil, Militar e Patrimonial ao IPER	367.091.000,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	1.834.499.398,00
Demais Deduções RPPS	240.080.000,00
III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	**9.940.486.851,00**

Fonte: FIPLAN; SEPLAN; SEFAZ; STN.

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		FISCAL (R$)	SEGURIDADE SOCIAL (R$)	INVESTIMENTO (R$)	TOTAL (R$)
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.371.048.720,00	1.966.182.632,00		6.337.231.352,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	164.329.690,00			164.329.690,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.424.949.992,00	862.541.736,00		3.287.491.728,00
4	INVESTIMENTOS	547.771.753,00	22.342.462,00		570.114.215,00
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.694.125,00			3.694.125,00
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	264.699.773,00			264.699.773,00
8	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	258.385.595,00			258.385.595,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.547.550,00			150.547.550,00
	RESERVA PREVIDENCIÁRIA		279.247.000,00		279.247.000,00
TOTAL:		**8.185.427.198,00**	**3.130.313.830,00**		**11.315.741.028,00**

	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO			
		FISCAL (R$)	SEGURIDADE SOCIAL (R$)	INVESTIMENTO (R$)	TOTAL (R$)
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.322.510.110,00	1.303.341.484,00		5.625.851.594,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	164.329.690,00			164.329.690,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200.737.641,00	792.070.058,00		2.992.807.699,00
4	INVESTIMENTOS	405.372.465,00	14.472.462,00		419.844.927,00
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.242.611,00			2.242.611,00
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	264.699.763,00			264.699.763,00
8	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	258.385.595,00			258.385.595,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.547.550,00			150.547.550,00
TOTAL:		**7.768.825.425,00**	**2.109.884.004,00**		**9.878.709.429,00**

	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
		FISCAL (R$)	SEGURIDADE SOCIAL (R$)	INVESTIMENTO (R$)	TOTAL (R$)
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.538.610,00	662.841.148,00		711.379.758,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	224.212.351,00	70.471.678,00		294.684.029,00
4	INVESTIMENTOS	142.399.288,00	7.870.000,00		150.269.288,00
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.451.514,00			1.451.514,00
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10,00			10,00
8	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES				
9	RESERVA PREVIDENCIÁRIA		279.247.000,00		279.247.000,00
TOTAL:		**416.601.773,00**	**1.020.429.826,00**		**1.437.031.599,00**

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (R$)	SEGURIDADE SOCIAL (R$)	INVESTIMENTO (R$)	TOTAL (R$)
01 LEGISLATIVA	**795.399.722,00**			**795.399.722,00**
031 Ação Legislativa	596.836.737,00			596.836.737,00
032 Controle Externo	198.562.985,00			198.562.985,00
02 JUDICIÁRIA	**590.714.593,00**			**590.714.593,00**
061 Ação Judiciária	588.030.893,00			588.030.893,00
125 Normatização e Fiscalização	350.000,00			350.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	2.333.700,00			2.333.700,00
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	**279.336.057,00**			**279.336.057,00**
062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	458.540,00			458.540,00
091 Defesa da Ordem Jurídica	205.971.639,00			205.971.639,00
092 Representação Judicial e Extrajudicial	7.754.270,00			7.754.270,00
122 Administração Geral	65.151.608,00			65.151.608,00
04 ADMINISTRAÇÃO	**655.625.816,00**			**655.625.816,00**
121 Planejamento e Orçamento	41.904.871,00			41.904.871,00
122 Administração Geral	520.858.256,00			520.858.256,00
123 Administração Financeira	451.897,00			451.897,00
124 Controle Interno	12.946.740,00			12.946.740,00
126 Tecnologia da Informação	21.092.598,00			21.092.598,00
127 Ordenamento Territorial	994.024,00			994.024,00
128 Formação de Recursos Humanos	100.000,00			100.000,00
129 Administração de Receitas	6.302.883,00			6.302.883,00
181 Policiamento	17.678.836,00			17.678.836,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	80.000,00			80.000,00
451 Infraestrutura Urbana	28.481.000,00			28.481.000,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	2.630.000,00			2.630.000,00
695 Turismo	147.100,00			147.100,00
781 Transporte Aéreo	1.956.611,00			1.956.611,00
845 Outras Transferências	1.000,00			1.000,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	**1.323.763.930,00**			**1.323.763.930,00**
122 Administração Geral	1.196.088.234,00			1.196.088.234,00
125 Normatização e Fiscalização	466.000,00			466.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	11.942.420,00			11.942.420,00
131 Comunicação Social	5.239.846,00			5.239.846,00
181 Policiamento	52.074.228,00			52.074.228,00
182 Defesa Civil	18.289.078,00			18.289.078,00
183 Informação e Inteligência	39.258.124,00			39.258.124,00
244 Assistência Comunitária	20.000,00			20.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00			20.000,00
845 Outras Transferências	366.000,00			366.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**204.006.932,00**		**204.006.932,00**
122 Administração Geral		2.479.500,00		2.479.500,00
242 Assistência à Pessoa com Deficiência		2.938.868,00		2.938.868,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente		3.423.911,00		3.423.911,00
244 Assistência Comunitária		194.764.653,00		194.764.653,00
541 Preservação e Conservação Ambiental		400.000,00		400.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (R$)	SEGURIDADE SOCIAL (R$)	INVESTIMENTO (R$)	TOTAL (R$)
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	**2.554.184,00**	**735.745.000,00**		**738.299.184,00**
122 Administração Geral		46.147.000,00		46.147.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	2.554.184,00	689.598.000,00		692.152.184,00
10 SAÚDE		**1.780.117.314,00**		**1.780.117.314,00**
121 Planejamento e Orçamento		2.316.000,00		2.316.000,00
122 Administração Geral		1.245.684.780,00		1.245.684.780,00
301 Atenção Básica		8.153.008,00		8.153.008,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		519.810.654,00		519.810.654,00
304 Vigilância Sanitária		990.000,00		990.000,00
305 Vigilância Epidemiológica		3.042.872,00		3.042.872,00
845 Outras Transferências		120.000,00		120.000,00
11 TRABALHO		**131.197.584,00**		**131.197.584,00**
122 Administração Geral		129.104.687,00		129.104.687,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		1.549.897,00		1.549.897,00
333 Empregabilidade		281.000,00		281.000,00
334 Fomento ao Trabalho		262.000,00		262.000,00
12 EDUCAÇÃO	**1.882.390.360,00**			**1.882.390.360,00**
122 Administração Geral	120.101.527,00			120.101.527,00
128 Formação de Recursos Humanos	1.650.000,00			1.650.000,00
361 Ensino Fundamental	566.877.252,00			566.877.252,00
362 Ensino Médio	330.678.378,00			330.678.378,00
363 Ensino Profissional	97.035.486,00			97.035.486,00
364 Ensino Superior	24.726.513,00			24.726.513,00
368 Educação Básica	741.321.204,00			741.321.204,00
13 CULTURA	**50.358.790,00**			**50.358.790,00**
122 Administração Geral	15.936.507,00			15.936.507,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	220.000,00			220.000,00
392 Difusão Cultural	33.712.316,00			33.712.316,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	386.517,00			386.517,00
571 Desenvolvimento Científico	103.450,00			103.450,00
14 DIREITOS À CIDADANIA	**416.160.202,00**			**416.160.202,00**
122 Administração Geral	147.978.336,00			147.978.336,00
421 Custódia e Reintegração Social	99.438.178,00			99.438.178,00
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	168.487.288,00			168.487.288,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	256.400,00			256.400,00
15 URBANISMO	**27.905.501,00**			**27.905.501,00**
451 Infraestrutura Urbana	27.905.501,00			27.905.501,00
16 HABITAÇÃO	**49.441.884,00**			**49.441.884,00**
122 Administração Geral	45.555.438,00			45.555.438,00
482 Habitação Urbana	3.886.446,00			3.886.446,00
17 SANEAMENTO	**7.160.923,00**			**7.160.923,00**
511 Saneamento Básico Rural	1.000,00			1.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	7.159.923,00			7.159.923,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	**50.952.803,00**			**50.952.803,00**
122 Administração Geral	46.269.129,00			46.269.129,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	4.083.674,00			4.083.674,00
542 Controle Ambiental	400.000,00			400.000,00
544 Recursos Hídricos	200.000,00			200.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (R$)	SEGURIDADE SOCIAL (R$)	INVESTIMENTO (R$)	TOTAL (R$)
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**25.664.566,00**			**25.664.566,00**
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	900.000,00			900.000,00
573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	23.238.566,00			23.238.566,00
606 Extensão Rural	1.526.000,00			1.526.000,00
20 AGRICULTURA	**288.447.625,00**			**288.447.625,00**
122 Administração Geral	211.584.699,00			211.584.699,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	3.088.795,00			3.088.795,00
605 Abastecimento	1.946.000,00			1.946.000,00
606 Extensão Rural	49.927.987,00			49.927.987,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	14.807.428,00			14.807.428,00
609 Defesa Agropecuária	6.588.116,00			6.588.116,00
661 Promoção Industrial	504.600,00			504.600,00
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**48.775.387,00**			**48.775.387,00**
122 Administração Geral	41.399.822,00			41.399.822,00
127 Ordenamento Territorial	3.547.100,00			3.547.100,00
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.492.000,00			2.492.000,00
632 Colonização	1.336.465,00			1.336.465,00
22 INDÚSTRIA	**1.555.481,00**			**1.555.481,00**
661 Promoção Industrial	907.481,00			907.481,00
692 Comercialização	648.000,00			648.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇO	**32.291.834,00**			**32.291.834,00**
122 Administração Geral	9.400.535,00			9.400.535,00
691 Promoção Comercial	1.695.844,00			1.695.844,00
694 Serviços Financeiros	21.195.455,00			21.195.455,00
24 COMUNICAÇÕES	**48.263.876,00**			**48.263.876,00**
721 Comunicações Postais	36.421.146,00			36.421.146,00
722 Telecomunicações	11.842.730,00			11.842.730,00
25 ENERGIA	**52.291.243,00**			**52.291.243,00**
122 Administração Geral	31.239.992,00			31.239.992,00
752 Energia Elétrica	21.051.251,00			21.051.251,00
26 TRANSPORTE	**360.369.697,00**			**360.369.697,00**
122 Administração Geral	55.759.201,00			55.759.201,00
781 Transporte Aéreo	10.500.000,00			10.500.000,00
782 Transporte Rodoviário	294.110.496,00			294.110.496,00
27 DESPORTO E LAZER	**38.768.931,00**			**38.768.931,00**
812 Desporto Comunitário	38.768.931,00			38.768.931,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	**748.300.648,00**			**748.300.648,00**
843 Serviço da Dívida Interna	426.380.109,00			426.380.109,00
844 Serviço da Dívida Externa	44.680,00			44.680,00
845 Outras Transferências	149.697.340,00			149.697.340,00
846 Outros Encargos Especiais	172.178.519,00			172.178.519,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**408.933.145,00**	**279.247.000,00**		**688.180.145,00**
997 Reserva do RPPS		279.247.000,00		279.247.000,00
999 Reserva de Contingência	408.933.145,00			408.933.145,00
TOTAL	**8.185.427.198,00**	**3.130.313.830,00**		**11.315.741.028,00**

PROJETO DE LEI Nº 164/2026

Institui o Programa Estadual de Incentivo às Instituições de Apoio à Pessoa com Deficiência e Autistas, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às Instituições de Apoio à Pessoa com Deficiência e Autistas com a finalidade de fomentar e fortalecer as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de promoção, proteção, defesa de direitos, inclusão social, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no Estado de Roraima.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei tem caráter orientador e incentivador, devendo suas ações observar a legislação aplicável, as competências dos órgãos e entidades envolvidos e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo às Instituições de Apoio à Pessoa com Deficiência e Autistas:

I – fomentar o fortalecimento institucional das entidades que atuam na promoção e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – incentivar o desenvolvimento de projetos e iniciativas destinados à promoção da autonomia, da acessibilidade, da participação social, da inclusão e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e autistas;

III – estimular a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa e as organizações da sociedade civil;

IV – reconhecer e valorizar a atuação das entidades que prestam serviços de relevante interesse público e social às pessoas com deficiência;

V – incentivar iniciativas nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, qualificação profissional, tecnologia assistiva e inclusão no mercado de trabalho;

VI – estimular a disseminação de conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à gestão, à acessibilidade e à prestação de serviços pelas entidades abrangidas pelo Programa;

VII – incentivar a participação da sociedade em ações de apoio, colaboração e fortalecimento das instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas;

VIII – promover a articulação entre as entidades de apoio e os demais atores sociais, visando à ampliação das oportunidades de inclusão e à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Estadual de Incentivo às Instituições de Apoio à Pessoa com Deficiência e Autistas, poderão ser incentivadas, observada a legislação vigente, entre outras, as seguintes ações:

I – divulgação de projetos, serviços, atividades e resultados alcançados pelas entidades participantes;

II – realização de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos das pessoas com deficiência e autistas e da relevância social das instituições que as apoiam;

III – estímulo à celebração de parcerias e instrumentos de cooperação entre entidades públicas, instituições privadas e organizações da sociedade civil;

IV – promoção de seminários, encontros, cursos, oficinas e eventos destinados ao intercâmbio de conhecimentos e ao fortalecimento institucional das entidades;

V – incentivo à adoção de boas práticas de gestão, transparência, planejamento, inovação, acessibilidade e inclusão;

VI – estímulo ao desenvolvimento de projetos que ampliem o acesso das pessoas com deficiência e autistas a serviços, atividades e oportunidades de participação comunitária;

VII – incentivo à formação e à capacitação de profissionais, colaboradores e voluntários que atuem nas instituições abrangidas pelo Programa;

VIII – divulgação de oportunidades de cooperação, apoio institucional e participação em iniciativas de interesse público, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º O Programa Estadual de Incentivo às Instituições de Apoio à Pessoa com Deficiência e Autistas será orientado pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

III – igualdade de oportunidades e não discriminação;

IV – inclusão social e participação plena e efetiva na sociedade;

V – acessibilidade e eliminação de barreiras;

VI – respeito à autonomia, às escolhas e à individualidade da pessoa com deficiência e autistas;

VII – participação comunitária e fortalecimento da sociedade civil;

VIII – cooperação entre os setores público e privado;

IX – transparência, responsabilidade e observância da legislação aplicável.

Art. 5º A participação das entidades nas ações relacionadas ao Programa Estadual de Incentivo às Instituições de Apoio à Pessoa com Deficiência e Autistas observará os requisitos legais pertinentes à natureza de cada iniciativa, inclusive quanto à regularidade institucional, à transparência e à prestação de contas, quando exigíveis.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas mediante articulação com programas, projetos e iniciativas já existentes, respeitadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, quando houver.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2026.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como intuito instituir o Programa Estadual de Incentivo às Instituições de Apoio à Pessoa com Deficiência e Autistas destinado a fomentar e fortalecer a atuação das entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de promoção, proteção, defesa de direitos, inclusão social, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e autistas no Estado de Roraima.

As instituições da sociedade civil desempenham papel relevante na construção de uma sociedade mais inclusiva, contribuindo para a oferta de serviços, o acolhimento das famílias, o desenvolvimento da autonomia, a promoção da acessibilidade e a ampliação das oportunidades de participação social das pessoas com deficiência ou autismo.

Nesse sentido, diversas dessas entidades desenvolvem atividades essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho. Sua atuação, além de beneficiar diretamente as pessoas atendidas, contribui para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a promoção de uma cultura de respeito à diversidade humana.

Todavia, o desenvolvimento e a continuidade dessas atividades podem ser dificultados por limitações institucionais, necessidade de capacitação, dificuldades de articulação e acesso restrito a oportunidades de cooperação. Nesse contexto, revela-se pertinente incentivar iniciativas que contribuam para o aprimoramento da gestão, a divulgação dos serviços prestados, o intercâmbio de experiências e a construção de parcerias, respeitadas as normas legais aplicáveis.

O Programa Estadual de Incentivo às Instituições de Apoio à Pessoa com Deficiência e Autistas pretende estabelecer diretrizes para valorizar essas organizações e estimular ações que ampliem sua capacidade de atuação. A proposta contempla a realização de campanhas educativas, eventos, capacitações, divulgação de boas práticas e estímulo à cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa e as organizações da sociedade civil.

A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como nas disposições relativas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com hierarquia constitucional, reforça o dever de promover a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com as demais.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dispõe sobre normas destinadas a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

De outro lado, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, a proposição possui como finalidade concretizar direitos no âmbito estadual, reconhecendo a importância das entidades que atuam diretamente com as pessoas com deficiência, autistas e suas famílias. Ao incentivar o fortalecimento institucional, a cooperação e a disseminação de

boas práticas, o Programa poderá favorecer o aprimoramento das iniciativas existentes e ampliar as possibilidades de inclusão.

Sob o aspecto jurídico-formal, o texto estabelece objetivos e diretrizes gerais, sem determinar a criação de órgãos, cargos ou estruturas administrativas específicas. A implementação das ações deverá observar as competências dos órgãos e entidades envolvidos, a legislação vigente, as normas relativas às parcerias com organizações da sociedade civil e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a presente proposição representa uma iniciativa voltada ao fortalecimento da rede de apoio às pessoas com autismo ou deficiência em Roraima, valorizando a atuação da sociedade civil e estimulando a cooperação em favor de uma sociedade mais acessível, justa e inclusiva.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 165/2026

Cria o Cadastro Estadual de Mães Atípicas (CEMA) e institui o Documento de Identificação da Mãe Atípica no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Estadual de Mães Atípicas (CEMA) e instituído o Documento de Identificação da Mãe Atípica no âmbito do Estado de Roraima, destinados a reconhecer, valorizar e assegurar o exercício de direitos, gratuidades e prioridades às mães e responsáveis legais que exercem o papel de cuidadoras principais de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Parágrafo Único - Considera-se Mãe Atípica, para fins de aplicação desta Lei, a mulher que lida com a criação e o cuidado contínuo de pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou doença rara, acompanhando-a em tratamentos e atividades essenciais ao seu desenvolvimento e bem-estar, estendendo-se essa condição ao pai ou responsável legal que exerça a guarda ou tutela e a responsabilidade principal pelos cuidados.

Art. 2º - O CEMA consistirá em um banco de dados unificado com a finalidade de reunir e validar as informações pessoais da pessoa assistida e de seu responsável legal, bem como os dados relativos ao diagnóstico, tratamento e necessidades específicas.

Art. 3º - O CEMA tem como objetivos:

I - Compartilhar informações atualizadas entre os órgãos públicos estaduais e municipais, de forma a simplificar o acesso a serviços;

II - Eliminar a exigência de cadastros repetitivos ou duplicados em diferentes órgãos e entidades públicas;

III - Reduzir a burocracia e os desgastes enfrentados pelas famílias na obtenção e renovação de benefícios, gratuidades, tratamentos e serviços públicos no âmbito estadual;

IV - Subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas estaduais direcionadas às famílias atípicas.

Art. 4º - O cadastramento e a atualização no CEMA serão realizados preferencialmente em plataforma eletrônica, de acesso público e navegação simplificada, assegurando que:

I - A inserção e a renovação de dados possam ser efetuadas de forma totalmente digital;

II - O atendimento presencial ocorra de forma excepcional, somente nos casos em que for estritamente necessário ou por expressa opção da interessada;

III - A validação inicial dos dados conceda fé pública às informações prestadas, tornando-as válidas para consulta unificada por todos os órgãos municipais e estaduais conveniados.

Art. 5º - O Documento de Identificação da Mãe Atípica será expedido para comprovação da condição especial e garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Documento de Identificação da Mãe Atípica assegura à titular:

I - Prioridade de atendimento em órgãos públicos estaduais e estabelecimentos privados localizados no Estado de Roraima;

II - Concessão do Cartão de Gratuidade para utilização no sistema de transporte público municipal e intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado;

III - Isenção da entrega física de documentos e da presença física para atualização cadastral em órgãos estaduais e municipais onde o CEMA já esteja integrado;

IV - Prioridade de inclusão em programas estaduais de apoio psicológico, capacitação e formação profissional, e de incentivo à renda ou assistência emergencial;

V - Reconhecimento como documento oficial de comprovação de condição especial em processos administrativos perante a administração pública estadual.

Art. 7º - A emissão do Documento de Identificação da Mãe Atípica será realizada pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - Documento oficial de identidade com foto e CPF do requerente;

II - Comprovante de residência no Estado de Roraima;

III - Laudo médico atestando a deficiência, o transtorno do neurodesenvolvimento ou a doença rara da pessoa assistida, com indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV - Declaração de responsabilidade sobre os cuidados prestados à pessoa assistida.

Art. 8º - O Documento de Identificação da Mãe Atípica terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante atualização simplificada dos dados no CEMA

Art. 9º - A inserção no CEMA e a obtenção do Documento de Identificação dispensam a mãe atípica do comparecimento presencial para a renovação de benefícios já concedidos, salvo nos casos expressamente motivados por exigência técnica ou legal impreterível.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo o órgão responsável pela gestão do CEMA e pela emissão do documento de identificação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o Cadastro Estadual de Mães Atípicas (CEMA) e o Documento de Identificação da Mãe Atípica. Trata-se de uma proposição alinhada aos vetores constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88) e da proteção à família e à pessoa com deficiência (arts. 203, IV, e 227, CF/88):

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> III - a dignidade da pessoa humana;
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A maternidade atípica compreende o exercício do cuidado contínuo e integral de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras. Trata-se de uma jornada marcada por intensa dedicação física, emocional e financeira, na qual a figura maternal desempenha o papel de garantidora primária dos direitos à saúde, habilitação e integração social do dependente. Não raramente, essas mulheres são impelidas a se afastar do mercado de trabalho formal,

assumindo sobrecarga desproporcional e enfrentando invisibilidade perante os serviços públicos.

Nesse cenário, a imposição de reiterados procedimentos burocráticos presenciais, exigência de apresentação duplicada de documentos em múltiplos órgãos estaduais e a falta de padronização na comprovação da condição de cuidadora violam o princípio da razoabilidade e sobrecarregam de forma indevida quem já atua sob sobrecarga cotidiana.

Sob a ótica da competência legislativa, a proposição encontra sólido fundamento na Constituição Federal:

> **Competência Concorrente (art. 24, incisos XIV e XV, CF/88):** Compete aos Estados legislar sobre "proteção e integração social das pessoas com deficiência" e "proteção à infância e à juventude". Ao criar mecanismos que facilitam a vida dos cuidadores e garantem maior agilidade na concessão de gratuidades e benefícios às pessoas assistidas, o Estado exerce sua competência suplementar legítima.
>
> **Competência Comum (art. 23, inciso V, CF/88):** Incumbe a todos os entes federados "proporcionar os meios de acesso à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação", o que justifica perfeitamente a implementação de uma plataforma digital integrada (CEMA) voltada ao aperfeiçoamento da gestão pública e à desburocratização administrativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) ratifica a constitucionalidade de leis estaduais que instituem medidas concretas voltadas à proteção e facilitação da vida das pessoas com deficiência e de seus cuidadores. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.198.269/SP (Tema 1.286 da Repercussão Geral), o Tribunal Pleno firmou o entendimento de que os Estados possuem competência para legislar sobre medidas que promovam a acessibilidade e a integração social desse público, ressaltando o dever estatal de adotar medidas efetivas para garantir-lhes máxima autonomia e apoio familiar.

> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE CARRINHOS DE COMPRAS. TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE-INICIATIVA, ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 1.286). RECURSO DESPROVIDO. 1. Caso em exame: Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.286), interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declarou a constitucionalidade de lei estadual (Lei estadual nº 16.674/2018 de SP) que impõe aos estabelecimentos a disponibilização de carrinhos de compras adaptados ao transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. A parte recorrente sustentava a inconstitucionalidade formal e material do texto, sob a alegação de violação aos princípios da livre-iniciativa, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. 2. Questão em discussão: Constitucionalidade de norma estadual que estabelece percentual mínimo de carrinhos de compras adaptados para uso de crianças com deficiência em supermercados e estabelecimentos congêneres. 3. Razões de decidir: Os Estados-membros detêm competência legislativa concorrente para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF), direito do consumidor (art. 24, V, CF) e competência administrativa comum para cuidar da saúde, assistência pública e proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF). A fixação de exigência voltada a hipermercados e supermercados decorre de discrimen razoável e atende à função social da propriedade e à promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), sem violar a livre-iniciativa. A medida atende ao teste de proporcionalidade, revelando-se adequada, necessária e proporcional em sentido estrito para viabilizar a inclusão social e o exercício pleno do direito de acesso a bens e serviços por famílias de crianças com deficiência.

Ademais, a iniciativa dialoga com o arcabouço normativo federal de regência:

> A Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu art. 9º assegura prioridade de atendimento e estende expressamente tais garantias e facilidades aos acompanhantes e atendentes pessoais;
>
> A Lei Federal nº 14.364/2022, que reforçou o direito de atendimento preferencial aos acompanhantes dos titulares de prioridade legal;
>
> O Decreto Federal nº 10.046/2019, que incentiva o compartilhamento de dados na Administração Pública para simplificar o atendimento prestado ao cidadão.

Dessa forma, ao viabilizar um cadastro único, válido em todo o território estadual, com emissão de documento comprobatório e migração para ambiente digital, o Estado de Roraima adota medida de desburocratização essencial, garantindo eficiência, dignidade e respeito às famílias atípicas.

Diante da fundamentação jurídica esposada e do indiscutível alcance social da matéria, conto com a convergência dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI N° 166 DE 2026

> **"Altera a Lei nº 2.335, de 2 de março de 2026, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima, para dispor sobre a equiparação das pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas à pessoa com deficiência."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.335, de 2 de março de 2026, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** (...)
>
> **§ 4º** Para todos os efeitos legais no âmbito do Estado de Roraima, a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, será equiparada à pessoa com deficiência, desde que submetida à avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, observados os critérios previstos no § 2º deste artigo e o disposto na Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de outubro de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 2.335, de 2 de março de 2026, que instituiu o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima, a fim de assegurar expressamente, no ordenamento jurídico estadual, a equiparação das pessoas acometidas

por **Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas** à pessoa com deficiência, desde que atendidos os critérios legais e realizada avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada, principalmente, por dor crônica e generalizada, podendo estar associada a manifestações como fadiga, alterações do sono, ansiedade, depressão e outros sintomas capazes de repercutir significativamente sobre a qualidade de vida e o desempenho das atividades cotidianas.

Justamente em razão dessas repercussões, esta Parlamentar apresentou, no ano de 2023, o **Projeto de Lei nº 026/2023**, que propôs o reconhecimento das pessoas acometidas por fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Roraima. A proposição fundamentou-se no conceito de pessoa com deficiência estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, segundo o qual se considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O referido Projeto de Lei foi aprovado por esta Casa Legislativa e deu origem à **Lei Estadual nº 1.922, de 18 de janeiro de 2024**, que alterou a então vigente Lei Estadual nº 965, de 17 de abril de 2014, reconhecendo expressamente, no âmbito estadual, a condição das pessoas acometidas por fibromialgia para fins de proteção conferida às pessoas com deficiência.

Posteriormente, contudo, foi editada a **Lei Estadual nº 2.335, de 2 de março de 2026**, que instituiu o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima e promoveu ampla consolidação da legislação estadual sobre a matéria, revogando integralmente, entre outros diplomas, a Lei nº 965/2014 e a Lei nº 1.922/2024.

Embora a instituição de um novo Estatuto represente importante avanço na sistematização e atualização da legislação estadual destinada à proteção das pessoas com deficiência, a revogação da Lei nº 1.922/2024 fez com que a previsão específica anteriormente existente em relação às pessoas acometidas por fibromialgia deixasse de constar expressamente da legislação estadual.

Nesse contexto, a presente proposição busca **restabelecer essa proteção no âmbito do novo Estatuto**, porém de maneira compatível com a evolução da legislação federal ocorrida desde a apresentação do Projeto de Lei nº 026/2023.

Isso porque, no plano nacional, foi editada a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, que passou a disciplinar a proteção e os direitos das pessoas acometidas por **Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas**, prevendo sua equiparação à pessoa com deficiência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação.

O art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705/2023 estabelece que a equiparação das pessoas acometidas pelas doenças de que trata a referida Lei à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de **avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar**, considerando os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão.

A legislação federal superveniente, portanto, não estabelece o reconhecimento automático da pessoa diagnosticada com **qualquer das doenças por ela abrangidas** como pessoa com deficiência, mas cria mecanismo juridicamente adequado para sua equiparação quando as repercussões da enfermidade, aferidas mediante avaliação biopsicossocial, caracterizarem impedimentos compatíveis com o conceito legal de deficiência.

Essa sistemática encontra plena correspondência com o novo Estatuto Estadual. A Lei nº 2.335/2026 estabelece, em seu art. 1º, § 1º, que se considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O § 2º do mesmo dispositivo determina que a avaliação da deficiência, quando necessária ao reconhecimento de direitos e benefícios, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

A alteração proposta, portanto, **não cria critério distinto daquele já estabelecido pelo Estatuto Estadual**, tampouco estabelece equiparação automática fundada exclusivamente no diagnóstico da enfermidade. Ao contrário, harmoniza a legislação estadual com a disciplina federal atualmente vigente, exigindo a avaliação individualizada das repercussões das enfermidades abrangidas sobre a vida da pessoa.

Importante destacar que a preocupação que motivou a apresentação do Projeto de Lei nº 026/2023 permanece atual. A fibromialgia, embora nem sempre produza limitações exteriormente perceptíveis, pode ocasionar impedimentos duradouros e severas restrições à participação social, profissional e cotidiana, circunstância que justificou, inclusive, a evolução da legislação federal sobre o tema. A proposição original já ressaltava a necessidade de superação de conceitos restritivos de deficiência baseados exclusivamente em limitações aparentes, adotando-se o conceito mais amplo e inclusivo consagrado pela Lei Brasileira de Inclusão.

Sob o aspecto constitucional, a matéria também se insere na competência legislativa concorrente dos Estados para tratar da proteção e defesa da saúde, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, fundamento igualmente considerado quando da apresentação da proposição que originou a Lei nº 1.922/2024.

Assim, a presente iniciativa representa uma **continuidade e atualização da política legislativa anteriormente adotada pelo Estado de Roraima,** adequando-a tanto ao novo Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência quanto à legislação federal superveniente, de modo a assegurar tratamento jurídico adequado às pessoas acometidas por **Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas** que, após avaliação biopsicossocial, preencham os requisitos para equiparação à pessoa com deficiência.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de compatibilização da legislação estadual com o atual marco normativo federal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de outubro de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 167 DE 2026

"Altera a Lei Complementar nº 318, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de Roraima, para dispor sobre a equiparação das pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas à pessoa com deficiência."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 318, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas será equiparada à pessoa com deficiência, nos termos do caput, desde que submetida à avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de outubro de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 318, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de Roraima, a fim de assegurar expressamente a equiparação das pessoas acometidas por **Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas** à pessoa com deficiência, desde que atendidos os critérios legais e realizada avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

A Lei Complementar nº 318/2022 já assegura aposentadoria diferenciada ao segurado com deficiência vinculado ao RPPS estadual,

estabelecendo requisitos específicos conforme o grau da deficiência. Para o reconhecimento desse direito, seu art. 2º considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No plano nacional, a **Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023**, posteriormente alterada pela **Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025**, passou a disciplinar a proteção e os direitos das pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, prevendo sua equiparação à pessoa com deficiência, observados os critérios estabelecidos na legislação.

O art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705/2023 condiciona essa equiparação à realização de **avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar**, que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade.

A legislação federal, portanto, não estabelece o reconhecimento automático da pessoa diagnosticada com qualquer dessas enfermidades como pessoa com deficiência, mas condiciona sua equiparação à análise individualizada das repercussões da condição sobre a vida da pessoa, mediante avaliação biopsicossocial.

Essa sistemática encontra correspondência na própria Lei Complementar nº 318/2022, cujo art. 4º já determina que a avaliação da deficiência seja médica, funcional e psicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, enquanto o art. 5º atribui à perícia do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER a aferição do respectivo grau.

O procedimento encontra-se regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 39.213-E, de 25 de setembro de 2025**, que estabelece que a avaliação realizada pela junta médica oficial do IPER será biopsicossocial e realizada por equipe multiprofissional, responsável por fixar a data provável de início da deficiência e o seu grau, considerando, entre outros elementos, a documentação médica, o exame clínico, a análise funcional das limitações e o impacto das barreiras ambientais.

A alteração proposta, portanto, **não cria nova modalidade de aposentadoria, tampouco modifica os requisitos ou tempos de contribuição já estabelecidos pela Lei Complementar nº 318/2022**. Busca apenas harmonizar a legislação previdenciária estadual com a disciplina federal atualmente vigente, permitindo que as pessoas acometidas pelas enfermidades abrangidas pela Lei Federal nº 14.705/2023, quando equiparadas à pessoa com deficiência após a avaliação legalmente exigida, sejam alcançadas pelas regras já existentes de aposentadoria da pessoa com deficiência.

A iniciativa também se harmoniza com a atualização promovida no âmbito do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima, objeto de proposição legislativa destinada a incorporar ao ordenamento estadual a equiparação prevista na legislação federal, conferindo coerência ao tratamento jurídico dispensado a essas pessoas.

Assim, a presente proposição busca conferir **segurança jurídica e efetividade** à proteção previdenciária destinada às pessoas com deficiência, adequando a Lei Complementar nº 318/2022 à evolução da legislação federal, sem afastar a necessária avaliação individualizada nem alterar a sistemática de concessão dos benefícios já estabelecida no RPPS estadual.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de compatibilização da legislação previdenciária estadual com o atual marco normativo federal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de outubro de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 77,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Altera a Lei nº 025, de 21 de dezembro de 1992",

Pretende-se com o presente projeto, obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo incorpore à legislação tributária estadual o Convênio ICMS nº 9, de 27 de janeiro de 2026, e incluir o Município de Pacaraima no perímetro da Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.

O Convênio ICMS nº 9/2026, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, alterou o Convênio ICMS nº 52/1992, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM nº 65/88, em consonância com a Lei federal nº 15.273, de 2025, que incluiu o Município de Pacaraima no perímetro da Área de Livre Comércio de Boa Vista. A incorporação do referido ajuste ao ordenamento estadual constitui obrigação decorrente do próprio sistema constitucional de harmonização do ICMS, e o presente Projeto de Lei representa o veículo normativo adequado para que o Estado de Roraima confira plena eficácia interna ao quanto pactuado no CONFAZ.

O Município de Pacaraima ocupa posição estratégica ímpar no contexto geoeconômico do Estado de Roraima. Situado na fronteira com a República Bolivariana da Venezuela, é o principal ponto de acesso terrestre ao norte do país, servindo de corredor natural para o fluxo comercial e humanitário entre o Brasil e as nações vizinhas. Não obstante essa relevância, Pacaraima permaneceu historicamente alijado dos benefícios fiscais da ALCBV, circunstância que, à luz da Lei federal nº 15.273/2025, o legislador nacional reconheceu como desequilíbrio a ser corrigido, ao incluir expressamente o município no perímetro da área de livre comércio.

A inclusão de Pacaraima na ALCBV encontra pleno respaldo no Convênio ICMS nº 9/2026 e guarda paralelo com experiências consolidadas no ordenamento nacional, como a extensão dos benefícios da Zona Franca de Manaus aos Municípios de Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, demonstrando que a ampliação geográfica de regimes fiscais especiais a municípios contíguos e fronteiriços é prática juridicamente legítima e economicamente recomendável. Some-se a isso o fato de que o Município de Pacaraima enfrenta desafios estruturais agravados pelo fluxo migratório venezuelano, que impõe demandas extraordinárias à infraestrutura local sem a correspondente contrapartida de recursos tributários, tornando a presente medida também um imperativo de justiça fiscal e reequilíbrio federativo.

Atendidas as razões de mérito que fundamentam a proposição, cumpre registrar que, em observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foi elaborado estudo de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente da presente proposta, cujo resultado apontou a inviabilidade de produção de efeitos no exercício de 2026 por ausência de previsão na LDO vigente. Por essa razão, o Projeto contempla eficácia diferida para 1º de janeiro de 2027, exercício no qual a estimativa de renúncia correspondente já se encontra devidamente consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 29 DE outubro DE 2026.

Altera a Lei nº 025, de 21 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado à legislação tributária estadual o Convênio ICMS nº 9, de 27 de janeiro de 2026, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 25 de junho de 1992, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88, de 06.12.88.

Art. 2º A Lei nº 025, de 21 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º - A Para os fins desta Lei, integram a Área de Livre Comércio de Boa Vista todas as superfícies territoriais dos Municípios de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima." (AC)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares que se fizerem necessárias para a fiel execução das disposições previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, condicionada à previsão da respectiva renúncia de receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2026

Concede a Comenda "Orgulho de Roraima" ao Senhor Lucergio Barreira Abreu da Silva.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda "Orgulho de Roraima", criada pela Resolução nº 10, de 08 de abril de 2009, ao Senhor Lucergio Barreira Abreu da Silva, em reconhecimento à sua trajetória empresarial e à sua contribuição para o desenvolvimento do Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Lucergio Barreira Abreu da Silva nasceu em 22 de novembro de 1978, no município de Porto Alegre do Norte, Mato Grosso, filho de Hamilton Teles Abreu e Maria Lúcia Barreira Abreu.

Sua trajetória está marcada pela construção de uma história familiar e empresarial profundamente ligada a Roraima. Ao lado de sua esposa, Euzadir Pereira da Silva, conhecida como Tieta Barreira, construiu uma família e uma caminhada pautada no trabalho, no empreendedorismo e na busca por novas oportunidades de desenvolvimento.

Casado com Tieta Barreira, com quem tem dois filhos, Luiz Hamilton e Hamilton Neto, Lucergio compartilha com a esposa uma visão empresarial voltada para o crescimento e para a valorização das potencialidades de Roraima.

Ao longo de sua vida empresarial, participou da construção e consolidação de projetos que têm como propósito contribuir para o desenvolvimento econômico do estado. Ao lado de Tieta, está à frente de iniciativas relacionadas ao Complexo Mineral Barreira, empreendimento que busca desenvolver atividades e projetos ligados à pesquisa mineral, com atenção às possibilidades oferecidas pelas riquezas naturais de Roraima e ao uso responsável de seus recursos.

A atuação empresarial do casal é marcada pela busca de planejamento, responsabilidade, inovação e parcerias, reconhecendo a importância da união entre empresas, instituições de pesquisa, universidades, especialistas e órgãos públicos para transformar conhecimento em oportunidades concretas de desenvolvimento.

Lucergio acredita no potencial de Roraima e na capacidade de sua gente. Sua trajetória empresarial, construída ao lado de Tieta, está associada à valorização das riquezas e vocações do estado, à geração de oportunidades e à perspectiva de construir novos caminhos para o desenvolvimento regional.

Mais do que uma trajetória empresarial, Lucergio e Tieta construíram uma história de vida em família, baseada no trabalho, na perseverança e na visão de futuro. Juntos, procuram contribuir para uma Roraima mais desenvolvida, valorizando suas potencialidades e acreditando que o crescimento econômico pode caminhar lado a lado com a responsabilidade, o conhecimento e o compromisso com as próximas gerações.

Sala das Sessões, 06 outubro de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 03 DE 2026

"Concede a Comenda História Viva de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica concedida a Comenda "História Viva de Roraima" à empresa **MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA., nome fantasia CASA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ nº 22.895.064/0001-30, bem como aos seus fundadores, **JOÃO BATISTA MENDONÇA DE OLIVEIRA e VALDIZA MARIA GARCIA MENDONÇA**, em reconhecimento à trajetória de 38 anos de atuação no comércio roraimense e à relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização da entrega da comenda à empresa homenageada, por intermédio de seu representante legal.

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de outubro de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

A Comenda História Viva de Roraima foi instituída com o objetivo de homenagear pessoas, famílias e instituições que, por meio de suas trajetórias e realizações, contribuíram significativamente para a construção da história e para o desenvolvimento do Estado de Roraima.

Nesse contexto, a presente proposição tem por finalidade prestar uma justa homenagem à empresa **Casa Paraíba e aos seus fundadores, João Batista Mendonça de Oliveira e Valdiza Maria Garcia Mendonça**, que, com coragem, dedicação e espírito empreendedor, construíram uma trajetória de sucesso que, em 2026, completa 38 anos de atuação no mercado roraimense, marcada pela perseverança, pela valorização de seus colaboradores e pelo compromisso com o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A história da Casa Paraíba teve início em 1988, a partir do sonho e da determinação do casal **João Batista Mendonça de Oliveira e Valdiza Maria Garcia Mendonça**. Ele, natural de Rondônia, e ela, da Paraíba, eram profissionais da enfermagem que decidiram deixar o serviço público para investir em um empreendimento próprio. Movidos pelo desejo de construir novas oportunidades e transformar seus sonhos em realidade, escolheram Boa Vista para iniciar essa jornada, em um período de importantes transformações políticas e econômicas, quando Roraima deixava de ser Território Federal para se tornar Estado.

Com coragem, dedicação e muito trabalho, o casal deu início a um negócio que, à época, contava com apenas quatro funcionários. Ao longo dos anos, a pequena empresa cresceu, conquistou a confiança da população e ampliou sua atuação, tornando-se uma referência no comércio local. Atualmente, a Casa Paraíba conta com aproximadamente 60 colaboradores, demonstrando a dimensão de seu crescimento e sua contribuição para a geração de emprego e renda em Roraima.

Com atuação nos segmentos de máquinas e equipamentos náuticos, máquinas pesadas, como tratores, além de equipamentos e soluções voltados ao agronegócio e a diferentes atividades econômicas, incluindo os setores de mineração e irrigação, a empresa acompanhou o desenvolvimento do Estado, atendendo às necessidades de seus clientes e contribuindo para o fortalecimento de importantes atividades produtivas da região.

Entretanto, a trajetória da Casa Paraíba não se destaca apenas pelo crescimento empresarial, mas também pelo compromisso e respeito com as pessoas que ajudaram a construir sua história. Mesmo diante de períodos de instabilidade econômica e dos desafios impostos pela pandemia da Covid-19, a empresa manteve seus postos de trabalho, sem realizar demissões em razão dessas crises, demonstrando responsabilidade social, sensibilidade e valorização de seus colaboradores.

Esse compromisso revela que o sucesso de um empreendimento não deve ser medido apenas por seus resultados econômicos, mas também pelas relações de confiança construídas ao longo do tempo, pelo respeito aos trabalhadores e pela contribuição efetiva à sociedade em que está inserido.

Ao completar 38 anos de existência, a Casa Paraíba representa um exemplo de empreendedorismo, dedicação familiar e perseverança. Sua história se confunde com o próprio crescimento de Boa Vista, atravessando diferentes períodos da economia roraimense e demonstrando que sonhos

construídos com trabalho, coragem e compromisso podem transformar realidades e deixar legados duradouros.

Dessa forma, considerando a trajetória de quase quatro décadas da Casa Paraíba, sua contribuição para o desenvolvimento econômico do Estado, a geração de empregos e o compromisso com seus colaboradores e com a sociedade roraimense, bem como a dedicação, a coragem e o espírito empreendedor de seus fundadores, **João Batista Mendonça de Oliveira e Valdiza Maria Garcia Mendonça**, entende-se plenamente justificada a concessão da **Comenda História Viva de Roraima à empresa e aos seus fundadores**, como forma de reconhecimento e gratidão pelo legado construído e por sua relevante contribuição à história de nosso Estado.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 076/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Jorge Everton
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

O Deputado que este subscreve, com fundamento no art. 212, inciso IV, c/c o art. 238 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a Vossa Excelência o **ADIAMENTO DA DISCUSSÃO** do Projeto de Lei n° 93/2026, justificando-se pelo princípio da moralidade comum e pela função essencial do legislador de representar o poder que emana do povo, haja vista a forte reação negativa da população frente à tramitação de um empréstimo de grande magnitude às vésperas do período eleitoral estadual, ocorrido logo após uma derrota eleitoral acachapante, tornando o adiamento estritamente necessário para que o debate parlamentar respeite o escrutínio público e o atual contexto social.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2026.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024
REQUERIMENTO Nº 102/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Jorge Everton**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente:

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 012/2024, para tratar acerca do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2026.

Deputado Estadual Gabriel Picanço
Presidente da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2024
REQUERIMENTO Nº 103/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Jorge Everton**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 014/2024, para acompanhar os trâmites documentais de vacância da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, bem como as novas nomeações de policiais penais.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2026.

Deputado Estadual Rárison Barbosa
Presidente da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016/2024
REQUERIMENTO Nº 104/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JORGE EVERTON
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência nº 016/2024, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre as denúncias, relacionadas às possíveis ilegalidades financeiro-orçamentárias cometidas no âmbito do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Estadual RENATO SILVA
Vice-Presidente da Comissão.

REQUERIMENTO Nº 105 /2026

À Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

O Deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, Presidente em exercício desta Casa Legislativa, com fundamento nos artigos 136, inciso IV, e 185, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de Sessão Especial, no dia 23 de novembro de 2026, às 15h, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para a entrega do Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Senhor Lucergio Barreira Abreu da Silva, concedido por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2026.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 106/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

A Deputada Estadual **CATARINA GUERRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 167/2026**, de sua autoria, que "Altera a Lei Complementar nº 318, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de Roraima, para dispor sobre a equiparação das pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas à pessoa com deficiência".

O presente pedido tem por finalidade possibilitar a correção no protocolo da matéria, visando à realização de eventuais adequações em seu conteúdo.

Diante do exposto, requer o deferimento do presente pedido, com a consequente retirada da proposição de tramitação e adoção das providências regimentais cabíveis.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de novembro de 2026.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

ATAS

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 04 DE AGOSTO DE 2026, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGE EVERTON.
(Em exercício)

Às dez horas e quarenta minutos do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e seis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a décima sétima Sessão Ordinária da quarta Sessão Legislativa da nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Bom dia a todos. Convido o senhor deputado Marcos Jorge para atuar como primeiro-secretário ad hoc.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcos Jorge –** Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** – (Lida a ata).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura da ata, coloco-a em discussão. Não havendo quem a queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcos Jorge –** Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental n. 59/2026, encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 62/2025; Mensagem Governamental n. 60/2026, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei n. 83/2025; Mensagem Governamental n. 61/2026, encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 126/2026; Mensagem Governamental n. 62/2026, encaminhando o Projeto de Lei n. 132/2026, que "autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade do estado de Roraima ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida"; Mensagem Governamental n. 63/2026, encaminhando o Projeto de Lei n. 133/2026, que "altera a Lei n. 1.626, de 14 de janeiro de 2022, que 'cria, no quadro de pessoal do estado de Roraima, o Plano de Cargos e Salários da Carreira de Planejamento e Orçamento, fixa os seus vencimentos e dá outras providências'"; Mensagem Governamental n. 64/2026, encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 53/2025; Mensagem Governamental n. 65/2026, encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 66/2025; Mensagem Governamental n. 66/2026, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei n. 218/2025. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**: Ofício n. 6883/2026, que trata sobre remanejamento parcial da Emenda Parlamentar n. 258/2026. **RECEBIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA:** Ofício n. 86/2026, de autoria da Corregedoria-Geral, encaminhando Cronograma das Correições Ordinárias nas promotorias e procuradorias de justiça do Ministério Público do estado de Roraima; Ofício n. 150/2026, solicitando informações sobre o Projeto de Lei Complementar n. 7/2026. **RECEBIDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA:** Projeto de Lei n. 134/2026, que "altera dispositivos da Lei Estadual n. 1.297, de 19 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Quadro de Contas do Estado e dá outras providências"; Ofício n. 25/2026, que trata sobre Manual de Emendas Impositivas Municipais; Ofício n. 3/2026, de autoria da Corregedoria-Geral que trata sobre Manual de Emendas Impositivas Municipais. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei n. 130/2026, de autoria da deputada Tayla Peres, que "institui a campanha Esporte Sem Assédio, no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 131/2026, de autoria da deputada Tayla Peres, que "dispõe sobre a criação de linha de crédito para financiamento de energia solar a pessoas de baixa renda e MEI"; Projeto de Lei n. 135/2026, de autoria do deputado Marcinho Belota, que "altera a Lei n. 1.637, de 24 de janeiro de 2022, que 'institui o Código de Direito e Bem-Estar Animal de Roraima"; Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2026, de autoria do deputado Idazio da Perfil, que "concede a comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2026, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião, que "susta a execução do Contrato n. 745/2022 – Sesau/RR, celebrado com a empresa Medtrauma Serviços Médicos Especializados Ltda., e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 41/2026, de autoria do deputado Isamar Júnior, que "declara de utilidade pública a Associação 'Renascer' dos Produtores Rurais do PA, Paredão e Região do Município de Alto Alegre/RR"; Projeto de Decreto Legislativo n. 42/2026, de autoria do deputado Lucas Souza, que "declara de utilidade pública a associação Boa Vista Basketball, no estado de Roraima"; Projeto de Decreto Legislativo n. 43/2026, de autoria do deputado Eder Lourinho, que "declara de utilidade pública a agremiação esportiva Rio Branco Futebol Clube - RBFC"; Projeto de Decreto Legislativo n. 44/2026, de autoria do deputado Idazio da Perfil, que "concede o título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 45/2026, de autoria do deputado Idazio da Perfil, que "concede a comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2026, de autoria do deputado Eder Lourinho, que "declara de utilidade pública a Associação Agropecuária do Projeto de Assentamento Nova Amazônia Polo II, Vila Tropical – Aaspana"; Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2026, de autoria do deputado Renato Silva, que "concede a comenda Ordem do Mérito, na categoria Mérito Especial, à senhora 2ª Sargenta, Aliny Oliveira da Silva e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 48/2026, de autoria do deputado Jorge Everton, que "concede a comenda Orgulho de Roraima à analista de relações internacionais Nínive Thaís Verde Sampaio*, in memoriam* e dá outras providência"; Indicações n.s 251 a 255/2026, de autoria da deputada Joilma Teodora; Indicação n. 256/2026, de autoria do deputado Dr. Meton; Indicações n.s 257 e 259 a 261/2026, de autoria da deputada Catarina Guerra; Indicação n. 258/2026, de autoria da deputada Tayla Peres; Moção n. 18/2026, de autoria do deputado Jorge Everton, de pesar pelo falecimento do senhor Paulo Cezar Ferreira de Oliveira, externando condolências à família; Moção n. 19/2026, de autoria do deputado Eder Lourinho, de apoio à campanha "Julho Verde", mês de conscientização, focado na prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço; Requerimento n. 77/2026, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião, para utilização do plenário para realização de entrega da comenda Orgulho de Roraima; Requerimento n. 78/2026, de autoria do deputado Gabriel Picanço, para adiamento de votação do Projeto de Lei Complementar n. 7/2026; Requerimento n. 79/2026, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião, para cancelamento de audiência pública e entrega de comenda. **DIVERSOS**: Ofício n. 93/2026, de autoria da Caixa Econômica Federal, que trata de Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União; Ofícios n.s 96 a 113 e 115 a 119/2026, de autoria a Caixa Econômica Federal, comunicando a celebração de Termos de Compromissos entre o estado de Roraima e a Caixa Econômica Federal; Ofício n. 112/2026, de autoria da Casa Civil, em resposta às Indicações Parlamentares n.s 439/2025 e 27/2026, dos deputados Jorge Everton e Chico Mozart, respectivamente; Ofício n. 113/2026, de autoria da Casa Civil, em resposta à Indicação Parlamentar n. 71/2026, do deputado Marcos Jorge; Ofício n. 114/2026, de autoria da Casa Civil, em resposta à Indicação Parlamentar n. 184/2026, do deputado Jorge Everton; Ofício n. 115/2026, de autoria da Casa Civil, que trata de reavaliação da proposta legislativa destinada à alteração da Lei Complementar n. 378/2026; Ofício n. 116/2026, de autoria da Casa Civil, em resposta à Indicação Parlamentar n. 351/2025, da deputada Catarina Guerra; Ofício n. 1111/2026, de autoria da Seinf, encaminhando Plano de Sustentabilidade para implantação do CEU da Cultura; Ofício n. 1486/2026, de autoria do Iteraima, solicitando cópia integral do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2026/CAM.

Era o que constava do Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcos Jorge –** Não há nenhum orador inscrito, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Não havendo nenhum orador inscrito, passaremos à Ordem do Dia.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum regimental para deliberação das matérias contantes na Ordem do Dia.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcos Jorge –** Senhor presidente, não há quórum regimental para deliberação das matérias.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Não havendo quórum regimental, transfiro as matérias para a próxima sessão.

Em ato contínuo, gostaria de informar sobre o Ato da Mesa Diretora n. 069/2026, que "dispõe sobre a suspensão das sessões ordinárias às quartas e quintas-feiras durante o período eleitoral de 2026". Portanto, haverá sessão na próxima terça-feira e gostaria de convidar os senhores deputados a se fazerem presentes para que possamos dar continuidade aos trabalhos legislativos.

Passaremos, agora, ao Expediente de Explicações Pessoais.

Eu apenas gostaria de registrar que na data de hoje a minha neta Laura faz aniversário. A Laura é uma alegria em minha vida e desejo a ela toda a felicidade, alegria e todo amor do mundo. Que Deus abençoe você, minha neta. Eu a amo muito.

E, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e cinquenta e oito minutos, dou por encerrada a sessão e convoco outra para a próxima terça-feira, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, as senhoras e os senhores deputados: **Angela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dr. Meton, Gabriel Picanço, Joilma Teodora, Jorge Everton, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Renato Silva, Rogério Borges.**

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 18 DE AGOSTO DE 2026, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGE EVERTON (Em exercício)

Às dez horas e dezoito minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e seis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a décima oitava Sessão Ordinária da quarta Sessão Legislativa da nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Bom dia a todos. Convido o senhor deputado Marcos Jorge para atuar como primeiro-secretário ad hoc.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcos Jorge –** Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente sessão.

Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da ata da sessão anterior e do Termo de Não Realização de Sessão.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** – (Lida a ata e o Termo de Não Realização de Sessão).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura da ata e do Termo de Não Realização de Sessão, coloco-os em discussão. Não havendo quem queira discuti-los, coloco-os em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam permaneçam como estão. Aprovados.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcos Jorge –** Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA:** Projeto de Lei Complementar n. 8/2026, que "altera a Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014"; Projeto de Lei n. 139/2026, que "altera a Lei n. 1.900, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciários no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Roraima". **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA:** Ofício n. 380/2026, de autoria do Tribunal de Contas do estado de Roraima - TCE-RR, encaminhando o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do estado de Roraima referente ao 2º Trimestre de 2026. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei n. 136/2026, de autoria do deputado Armando Neto, que "altera a Lei Ordinária n. 2.212, de 13 de maio de 2025, que institui o passaporte equestre para trânsito de equinos esportivos"; Projeto de Lei n. 137/2026, de autoria do deputado Chico Mozart, que "institui a Semana Estadual de Valorização do Taxista nas modalidades convencional, lotação e intermunicipal no estado de Roraima, e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 138/2026, de autoria do deputado Lucas Souza, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização visual de áreas de risco decorrentes da atividade de dragagem e extração de areia nos leitos hídricos do estado de Roraima, estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental da atividade e dá outras providências"; Substitutivo n. 4/2026, referente ao Projeto de Lei n. 37/2026, de autoria do deputado Idazio da Perfil, que "dispõe sobre medidas para garantir o acesso seguro, a posse e o porte de spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 49/2026, de autoria do deputado Chico Mozart, que "concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2026, de autoria da deputada Catarina Guerra, que "declara de utilidade pública a Associação Missões de Amor de Roraima - AMA/RR"; Pedido de Informação n. 7/2026, de autoria do deputado Armando Neto, que encaminha ao diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima questionamentos acerca da unidade do Detran localizada no pátio da Empresa WR, no bairro Raiar do Sol; Pedido de Informação n. 8/2026, de autoria do deputado Armando Neto, que encaminha ao reitor da Universidade Estadual de Roraima questionamentos acerca das providências adotadas pela instituição para implementação da Lei Ordinária n. 2.259, de 14 de outubro de 2025 e temas relacionados; Indicação n. 262/2026, de autoria do deputado Chico Mozart; Indicação n. 263/2026, de autoria do deputado Marcelo Cabral; Moção de Apoio n. 20/2026, de autoria do deputado Eder Lourinho, à campanha "Agosto Lilás", mês de conscientização pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher; Moção de Pesar n. 21/2026, de autoria do deputado Eder Lourinho, pelo falecimento do radialista Benjamim Barbosa Monteiro, externando condolências à família; Moção de Aplausos n. 22/2026, de autoria do deputado Lucas Souza, à equipe da Ronda Comercial da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, composta pelo inspetor-geral Soares e pelos agentes de 3ª Classe Alves, Viana e Coimbra, pelo ato heroico realizado no dia 6 de agosto de 2026; Moção de Pesar n. 23/2026, de autoria do deputado Marcelo Cabral, à família e aos amigos pelo falecimento de Rosa de Fátima Leal de Souza; Requerimento n. 80/2026, de autoria do deputado Armando Neto, para realização de Sessão Especial para a entrega de comendas concedidas por diversos Decretos Legislativos no dia 14 de outubro, às 09h30, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas; Requerimento n. 81/2026, de autoria do deputado Armando Neto, para realização de Sessão Especial para a entrega de comendas concedidas por diversos Decretos Legislativos no dia 7 de outubro, às 09h30, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas; Requerimento n. 82/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 034/2025, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 83/2026, de autoria do deputado Marcelo Cabral, para realização de Audiência Pública no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, na forma que especifica. **DIVERSOS:** Ofício n. 805/2026, de autoria da Sefaz, encaminhando os Demonstrativos de Comprovação da Aplicação dos Recursos em Áreas Temáticas (Investimentos/PROPAG); Ofício n. 84/2026, de autoria do SINDPOL/RR, tratando da ADI em face da Lei Complementar Estadual n. 378/2026.

Era o que constava do Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum regimental para deliberação das matérias contantes na Ordem do Dia.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcos Jorge –** Senhor presidente, não há oradores inscritos e não há quórum regimental para deliberação das matérias.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Não havendo quórum regimental, transfiro as matérias previstas para este Expediente para a próxima sessão.

Passaremos ao Expediente de Explicações Pessoais. Não havendo nenhum dos senhores deputados que queiram fazer uso desse Expediente, e não havendo mais nada a tratar, às dez horas e vinte e nove minutos, dou por encerrada a sessão e convoco outra para a próxima terça-feira, à hora regimental.

Registraram presença no painel, as senhoras e os senhores deputados: **Armando Neto, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Dr. Meton, Gabriel Picanço, Joilma Teodora, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Odilon, Rogério Borges e Tayla Peres.**

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGE EVERTON. (Em Exercício)

Às dez horas e quinze minutos do dia quinze de setembro de dois mil e vinte e seis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a décima quinta Sessão Ordinária da quarta Sessão Legislativa da nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Bom dia a todos. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva –** Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente sessão.

Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da ata da sessão anterior e do Termo de Não Realização de sessão.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** – (Lidos a ata e o Termo de Não Realização de sessão).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura da ata, coloco-a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor Presidente o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental n. 67/2026, encaminhando o Projeto de Lei n. 147/2026, que "dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal no estado de Roraima e dá outras providências"; Mensagem Governamental n. 68/2026, encaminhando o Projeto de Lei n. 148/2026, que "autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar n. 178, de 13 de janeiro de 2021". **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**: Projeto de Lei Complementar n. 09/2026, que "dispõe sobre a adequação dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, pertencentes às carreiras do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências", e altera os Anexos A e B da Lei complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014. **RECEBIDO DO MINISTERIO PÚBLICO DE RORAIMA:** Ofício n. 189/2026, solicitando informações referentes ao Projeto de Lei Complementar n. 07/2026. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Projeto de Lei n. 140/2026, de autoria do deputado Rogério Borges, que "institui diretrizes para o Programa Família Presente na Escola, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 141/2026, de autoria do deputado Rogério Borges, que "institui a Política de Incentivo ao Protagonismo e ao Prometo de Vida da Juventude no estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 142/2026, de autoria do deputado Rogério Borges, que "institui diretrizes para o Programa Educação Financeira e Empreendedorismo Jovem no estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Lei n.143/2026, de autoria

do deputado Lucas Souza, que "autoriza o Poder Executivo a assegurar a presença de fisioterapeutas em tempo integral nas Unidades de Terapia Intensiva e nas unidades de emergência dos estabelecimentos públicos de saúde do estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 144/2026, de autoria da deputada Catarina Guerra, que "denomina Centro Cirúrgico Edson Luiz Silva, o centro cirúrgico do Hospital Irmã Aquilina, localizado no município de Caracaraí"; Projeto de Lei n. 145/2026, de autoria da deputada Tayla Peres, que "dispõe sobre a Política Estadual de Acompanhamento, Tratamento e Acolhimento das Pessoas com Doenças Reumáticas no estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 146/2026, de autoria do deputado Marcos Jorge, que "institui a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 51/2026, de autoria do deputado Gabriel Picanço, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 52/2026, de autoria do deputado Gabriel Picanço, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 53/2026, de autoria da deputada Catarina Guerra, que "declara de Utilidade Pública a Associação Agropecuária dos Hortifrutigranjeiros do lgarapé Preto-AAHIP"; Projeto de Decreto Legislativo n. 54/2026, de autoria do deputado Lucas Souza, que "declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Rurais de Normandia (Asmurn), no estado de Roraima"; Projeto de Decreto Legislativo n. 55/2026, de autoria do deputado Chico Mozart, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 56/2026, de autoria do deputado Marcos Jorge, que "concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, à Profª. Dra. Solange Almeida Santos, e dá outras providências"; Indicação n. 264/2026, de autoria da deputada Joilma Teodora; Indicação n. 265/2026, de autoria da deputada Tayla Peres; Indicação n. 266/2026, de autoria do deputado Chico Mozart; Indicação n. 267/2026, de autoria do deputado Armando Neto; Indicação n. 268/2026, de autoria do deputado Marcos Jorge; Indicação n. 269/2026, de autoria da deputada Catarina Guerra; Indicações nˢ. 270 e 271/2026, de autoria do deputado Jorge Everton; Requerimento n. 84/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 12/2024, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 85/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 14/2024, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 86/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 16/2024, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 87/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 30/2024, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 88/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 16/2025, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 89/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 29/2024, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 90/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 1/2024, para prorrogação de prazo; Memorando n. 47/2026, de autoria da deputada Angela Águida Portella, justificando sua ausência na sessão do dia 18 de agosto de 2026; Memorando n. 66/2026, de autoria do deputado Lucas Souza, justificando sua ausência nas sessões dos dias 4, 11 e 18 de agosto de 2026; Memorando n. 103/2026, de autoria do deputado Idazio da Perfil, justificando sua ausência na sessão do dia 18 de agosto de 2026. **DIVERSOS**: Ofício n. 131/2026, de autoria da Caixa Econômica Federal, tratando de crédito de recursos financeiros; Ofício n.132/2026, de autoria da Caixa Econômica Federal, tratando de contrato de repasse celebrado entre o estado de Roraima e a Caixa Econômica Federal; Ofício n. 136/2026, de autoria da Caixa Econômica Federal, tratando de crédito de recursos financeiros; Ofício n. 243/2026, de autoria da Sesau, encaminhando informações sobre a Emenda Estadual Impositiva n. 120/2026, do deputado Renato Silva; Ofício n. 246/2026, de autoria da Sesau, encaminhando informações sobre a Emenda Estadual Impositiva n. 121/2026, do deputado Renato Silva; Ofício n. 249/2026, de autoria da Sesau, encaminhando informações sobre a Emenda Estadual Impositiva n. 88/2026, do deputado Marcos Jorge; Ofício n. 259/2026, de autoria da Sesau, encaminhando informações sobre a Emenda Estadual Impositiva n. 86/2026, do deputado Marcos Jorge; Ofício n. 263/2026, de autoria da Sesau, encaminhando informações sobre a Emenda Estadual Impositiva n. 87/2026, do deputado Marcos Jorge; Ofício n. 1726/2026, de autoria da Seplan, em resposta ao Pedido de Informação n. 5/2026, de autoria do deputado Lucas Souza.

Era o que constava do Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor presidente, não há oradores inscritos.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Passamos para Ordem do Dia.

Eu preciso nomear uma Comissão Especial. Gostaria de saber quais os deputados que se voluntariam para analisar o Projeto de Lei Complementar n. 05/2026 de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que "altera alínea P inciso I, do artigo n. 35 da Lei Complementar n. 221, de 09 de janeiro de 2014, do Código de Organização Judiciário". E aproveitando que vai ter essa comissão, coloco um projeto de minha autoria, que "dispõe sobre prazo de validade de concurso público durante o período eleitoral".

Eu pergunto: quais os deputados que gostariam de compor a Comissão Especial? deputado Renato Silva, deputado Neto Loureiro, deputado Marcos Jorge, deputada Catarina Guerra, deputado Rogério, deputado Armando Neto, porque os vetos estão trancando a pauta e aproveito para fazer tudo de uma vez. Está montada a comissão.

Suspendo a sessão, pelo tempo necessário, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e a Comissão Especial criada pelo Ato da Presidência n. 010/2026, possam se reunir e deliberar as matérias apresentadas.

Suspensa a sessão.

Reaberta a sessão.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por reaberta a sessão. Passamos para a Ordem do Dia: discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: 01 – **Mensagem Governamental n. 051/2026 de Veto Total ao Projeto de Lei n. 056/2025**, que "institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, e dá outras providências", de autoria do deputado Idazio da Perfil; 02 – **Mensagem Governamental n. 059/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 062/2025**, que "dispõe sobre o incentivo à prática de corridas de rua e dá outras providências", de autoria do deputado Idazio da Perfil; 03 – **Mensagem Governamental n. 060/2026 de Veto Total ao Projeto de Lei n. 083/2025,** que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação dentro dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública na abordagem de pessoas com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência no estado de Roraima, e dá outras providências", de autoria da deputada Angela Águida Portella; 04 – **Mensagem Governamental n. 061/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 126/2026,** que "altera o § 2º do art. 13 e revoga o inciso III do art. 24 da Lei Ordinária n. 1.032, de 8 de janeiro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos efetivos do quadro geral do Poder Executivo do estado de Roraima", de autoria de Poder Executivo; 05 – **Mensagem Governamental n. 064/2026, de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 053/2025**, que "institui o programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do estado de Roraima", de autoria do deputado Idázio da Perfil; 06 – **Mensagem Governamental n. 065/2026, de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 066/2025**, que "institui o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica, Complexa ou Rara no estado de Roraima, altera a Lei Estadual n. 965/2014 e revoga a Lei Estadual n. 1.779/2023", de autoria da deputada Joilma Teodora e Dr. Claudio Cirurgião; 07 – **Mensagem Governamental n. 066/2026, de Veto Total ao Projeto de Lei n. 218/2025,** que "estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no estado de Roraima", de autoria do deputado Marcelo Cabral; 08 – **Projeto de Lei Complementar n. 005/2026**, que "altera a alínea "p" do inciso I do art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima", de autoria do presidente do Tribunal de Justiça do estado de Roraima; 09 – **Projeto de Lei n. 046/2025**, que "institui no âmbito do estado de Roraima a Semana da Cidadania e dá outras providências", de autoria da deputada Tayla Peres; 10 – **Projeto de Lei n. 104/2025**, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina em parques aquáticos públicos e privados, objetivando a segurança e prevenção de acidentes, no estado de Roraima e dá outras providências", de autoria da deputada Aurelina Medeiros; 11 – **Projeto de Lei n. 124/2025**, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de análogos de insulina aos portadores de diabetes, no âmbito do estado de Roraima, inscritos em programas de educação para diabéticos", de autoria do deputado Renato Silva; 12 – **Projeto de Lei n. 139/2025,** que "confere ao município de Amajari o título de Capital Roraimense do Tambaqui", de autoria do deputado Armando Neto; 13 – **Projeto de Lei n. 151/2025**, que "estabelece as Diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para crianças com transtorno do espectro autista (TEA) de baixa renda no âmbito de Roraima e dá outras

providências", de autoria do deputado Isamar Júnior; 14 – **Projeto de Lei n. 002/2026**, que "estabelece que pacientes socorridos por equipes de socorro possuem o direito de escolher entre hospitais públicos e privados, desde que conscientes e habilitados para efetuar essa escolha", de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião e Marcos Jorge; 15 – **Substitutivo aos Projetos de Lei n. 209/2024 e 210/2024,** que "institui o Programa de Monitoramento digital Contínuo de Glicemia no estado de Roraima, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com diabetes mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o estado", de autoria do deputado Rarison Barbosa e Marcinho Belota; 16 – **Projeto de Decreto Legislativo n. 048/2026**, que "concede a Comenda 'Orgulho de Roraima' à Analista de Relações Internacionais Nínive Thaís Verde Sampaio Memória e dá outras providências", de autoria do deputado Jorge Everton; 17 – **Projeto de Lei n. 052/2026**, que "dispõe sobre a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estaduais durante o período eleitoral no âmbito do estado de Roraima", de autoria do deputado Jorge Everton; 18 – **Moção de Pesar n. 018/2026**, "pelo falecimento do senhor Paulo Cezar Ferreira de Oliveira externando condolências à família", de autoria do deputado Jorge Everton; 19 – **Requerimento n. 080/2026**, que "requer a realização de Sessão Especial para a entrega de comendas concedidas pelos Decretos Legislativos n. 45/2025, 97/2025, 07/2026 e 20/2026; incisos I a XXI, excetuados os incisos XII e XVI do Decreto Legislativo n. 103/2025; incisos II, III, V, X, XI, XII do Decreto Legislativo n. 142/2025; e incisos I, III, IV, VIII do Decreto Legislativo n. 10/2026, no dia 14 de outubro, às 09h30, no plenário deputada Noêmia Bastos Amazonas", de autoria do deputado Armando Neto; e 20 – **Requerimento n. 081/2026**, que "requer a realização de Sessão Especial para a entrega de comendas concedidas pelos Decretos Legislativos n. 058/2025 e n. 099/2025; incisos XII e XVI do Decreto Legislativo n. 103/2025; incisos I, IV, VI, VII, VIII e IX do Decreto Legislativo n. 142/2025; e incisos II, V, VI, VII, IX e X do Decreto Legislativo n. 10/2026, no dia 7 de outubro, às 09h30, no plenário deputada Noêmia Bastos Amazonas", de autoria do deputado Armando Neto.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto a Mensagem Governamental n. 051/2026 de Veto Total ao Projeto de Lei n. 056/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto à Mensagem Governamental n. 051/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 056/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto. Coloco a matéria em discussão.

Não havendo nenhum deputado que queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os senhores deputados mantêm o veto; votando "não", rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, o Republicanos encaminha voto "não".

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O deputado Marcos Jorge, líder do governo, orienta voto "não".

O Senhor Deputado **Rarison Barbosa** – Senhor presidente, voto "não".

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O deputado Rarison Barbosa, vota "não".

O Senhor Deputado **Isamar Júnior** – Senhor presidente, voto "não".

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O deputado Isamar Júnior, vota "não".

Dou por encerrada a votação. Por 13 votos "não", nenhum voto "sim" e nenhuma abstenção, dou por rejeitado o Veto Total ao Projeto de Lei n. 056/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura de ementa, parecer e voto a Mensagem Governamental n. 059/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 062/2025, Idazio da Perfil.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto a Mensagem Governamental n. 059/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 062/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto. Coloco a matéria em discussão.

Não havendo nenhum deputado que queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os senhores deputados mantêm o veto; votando "não", rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, o Republicanos encaminha voto "sim".

O Senhor presidente **Jorge Everton** – O deputado Marcos Jorge, líder do governo, orienta voto "sim".

O Senhor Deputado **Rarison Barbosa** – Senhor presidente, voto "não".

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O deputado Rarison Barbosa, vota "não".

O Senhor Deputado **Isamar Júnior** – Senhor presidente, acompanho o voto do deputado Marcos Jorge, voto "sim".

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O deputado Isamar Júnior, vota "sim".

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Questão de ordem, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Concedida, senhor deputado.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, apenas para deixar claro, que se trata de veto parcial, não prejudica em nada o projeto, por isso a CCJ acabou de votar pela manutenção do veto parcial. O deputado Isamar se manifestou acompanhando nosso posicionamento.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 11 votos "sim", 2 votos "não" e nenhuma abstenção, dou por mantido o Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 062/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura de ementa, do parecer e do voto a Mensagem Governamental n. 60/2026 de Veto Total ao Projeto de Lei n. 83/2025, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, o parecer e o voto à Mensagem Governamental n. 60/2026 de Veto Total ao Projeto de Lei n. 83/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados mantêm o veto; votando "não", rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 13 votos "não", nenhum voto "sim" e nenhuma abstenção, dou por rejeitado o Veto Total ao Projeto de Lei n. 83/2025, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao primeiro-secretário que faça à leitura da emenda, do parecer e do voto a Mensagem Governamental n. 61/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 126/2026, de autoria do Poder Executivo.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, o parecer e o voto à Mensagem Governamental n. 61/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 126/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão.

Para discutir, o senhor deputado Marcos Jorge.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, de antemão, quero parabenizar a deputada Aurelina Medeiros pela preocupação constante com os nossos servidores e com a boa técnica legislativa. Nós fizemos essa discussão na CCJ com relação a uma proposta de emenda da deputada Aurelina e convencionamos convertê-la em indicação ao Poder Executivo, conforme o ajuste proposto pela deputada nesta Casa.

Dessa forma, de antemão, já me manifesto e oriento pelo voto "não" em consonância com o relatado pela relatora da emenda, deputada Aurelina Medeiros, ainda há pouco na nossa CCJ.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Continua em discursão. Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados mantêm o veto; votando "não", rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, reforço a orientação pelo voto "não", em consonância com a autora da alteração e relatora da proposta na CCJ, deputada Aurelina.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O senhor deputado Marcos Jorge orienta voto "não".

Dou por encerrada a votação. Por 13 votos "não", nenhum voto "sim" e nenhuma abstenção, dou por rejeitado Veto Parcial n. 61/2026 ao Projeto de Lei n. 126/2026, de autoria do Poder Executivo.

Solicito ao primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, do parecer e do voto a Mensagem Governamental n. 64/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 053/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, o parecer e o voto a Mensagem Governamental n. 64/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 053/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados mantêm o veto; votando "não", rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 13 votos "não", nenhum voto "sim" e nenhuma abstenção, dou por rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 053/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que faça à leitura da emenda, do parecer e do voto a Mensagem Governamental n. 65/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 066/2025, de autoria dos deputados Joilma Teodora e Dr. Claudio.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, o parecer e o voto a Mensagem Governamental n. 65/2026 de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 066/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados mantêm o veto; votando "não", rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, como a CCJ se manifestou?

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – A CCJ se manifestou pela manutenção do Veto Parcial.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge –** Perfeito. Só reforçar com os colegas que na análise da CCJ, há pouco, não houve prejuízo com essa proposta dos deputados Dr. Claudio Cirurgião e da deputada Joilma Teodora.

Então, o governo vetou parcialmente alguns trechos que não haveria possibilidade jurídica para manutenção. Portanto, oriento o voto "sim", pela manutenção do estatuto e mantém aliado a parte jurídica analisada pela Procuradoria.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 13 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por mantido o Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 066/2025, de autorias dos deputados Joilma Teodora e Dr. Claudio.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, do parecer e do voto a Mensagem Governamental n. 66/2026 de Veto Total ao Projeto de Lei n. 218/2025, de autoria do deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, o parecer e o voto a Mensagem Governamental n. 66/2026 de Veto Total ao Projeto de Lei n. 218/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados mantêm o veto; votando "não", rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 13 votos "não", nenhum voto "sim" e nenhuma abstenção, dou por rejeitado o Veto Total ao Projeto de Lei n. 218/2025, de autoria do deputado Marcelo Cabral.

Temos um Projeto de Lei Complementar do Tribunal de Justiça. Solicito ao primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, do parecer e do voto ao Projeto de Lei Complementar n. 005/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei Complementar n. 005/2026)

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, oriento voto "sim".

O Senhor presidente **Jorge Everton** – O deputado Marcos Jorge orienta voto "sim".

Dou por encerrada a votação. Por 13 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 005/2026, de autoria do Tribunal de Justiça de Roraima.

Dando sequência, gostaria de perguntar aos senhores deputados se podemos prosseguir com votação simbólica. Todos concordam? Sim.

Solicito ao primeiro-secretário que faça à leitura do Projeto de Lei n. 46/2025, de autoria da deputada Tayla Peres.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 46/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum dos senhores deputados que queira discutir. Coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 46/2025, de autoria da deputada Tayla Peres.

Solicito ao primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 104/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n.104/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum dos senhores deputados que queira discutir. Coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 104/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

Solicito ao primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 124/2025, de autoria do deputado Renato Silva.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 124/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum dos senhores deputados que queira discutir. Coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 124/2025, de autoria do deputado Renato Silva.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 139/2025, de autoria do deputado Armando Neto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 139/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, o autor da proposição, deputado Armando Neto.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Senhor presidente, o Projeto de Lei n. 139/2025, de minha autoria, vem reconhecer a produção e a criação de tambaqui no município de Amajari. Roraima tem um potencial imenso de criação de peixe em água doce, e Amajari é uma referência no nosso estado. Mais do que isso, trata-se da importância da valorização e do reconhecimento da aquicultura do nosso estado.

Eu tive a oportunidade, no governo do Anchieta, de ser secretário de Estado da Aquicultura e Pesca. Naquela oportunidade, dei a minha contribuição e, hoje, por questão de justiça, deputada Aurelina, o reconhecimento é louvável, é justo, a todos os produtores de peixes do nosso estado, em especial aos de Amajari, por ter grande escala de criação de peixes em água doce.

Então, eu gostaria que os nossos pares nos ajudassem a dar esse grau de reconhecimento aos produtores de criação de peixes de água doce do Município de Amajari, reconhecendo o Município de Amajari como a Capital Roraimense do Tambaqui e da Criação de Peixe em Água Doce. Muito obrigado. Agradeço a parceria e a compreensão de todos os amigos.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 139/2025, de autoria do deputado Armando Neto.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 151/2025, de autoria do deputado Isamar Júnior.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 151/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum dos senhores deputados que queira discutir. Coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 151/2025, de autoria do deputado Isamar Júnior.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 002/2026, de autoria dos deputados Dr. Claudio Cirurgião e Marcos Jorge.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 002/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão a matéria.

Para discutir, o autor da proposição, deputado Marcos Jorge.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, minha preocupação e a do deputado Dr. Claudio Cirurgião ao aprovarmos essa proposta, é de darmos a possibilidade aos pacientes, quando resgatados pelo Samu, de escolherem, quando se tratar de situações não gravosas, irem para hospitais particulares, principalmente aqueles que são detentores de plano de saúde.

O que acontece hoje? Todo resgatado vai direto para o trauma do HGR, mantendo ali um fluxo enorme de atendimento, para depois redistribuir, por vontade do paciente, depois de passar pelo Centro de Saúde Pública, para um hospital particular.

Com essa medida, o Samu vai poder, na sua atuação, quando estiver em atendimento, verificar se não é algo grave, encaminhar para o hospital de preferência do paciente, e a gente desafoga o serviço público do estado.

É uma lei que vai permitir desafogar o serviço público e dar um atendimento mais rápido e prioritário àqueles que optarem ou tiverem condições de receber atendimento particular, ou àqueles que têm plano de saúde.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Parabenizo ao deputado Marcos Jorge e o Dr. Claudio Cirurgião, pelo projeto.

Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 002/2026, de autoria dos deputados Dr. Claudio Cirurgião e Marcos Jorge.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Substitutivo aos Projetos de Lei n. 209/2024 e 210/2024, de autoria dos deputados Rárison Barbosa e Marcinho Belota.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Substitutivo aos Projetos de Lei n. 209/2024 e 210/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum dos senhores deputados que queira discutir a matéria. Coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Substitutivo aos Projetos de Lei n. 209/2024 e 210/2024, de autoria dos deputados Rárison Barbosa e Marcinho Belota.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 48/2026, de autoria do deputado Jorge Everton.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 48/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco em discussão a matéria.

A Nínive é a primeira roraimense aprovada em um concurso de diplomata do Brasil, um concurso tão difícil e disputado, e ela vai levar o nome de Roraima ao Brasil e ao mundo. Então, mais do que justa essa homenagem e eu agradeço a oportunidade de concedermos essa comenda para essa menina e que ela sirva de exemplo para as nossas gerações, assim como vários roraimenses que nos orgulham neste estado. Peço aos colegas que votem favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n. 48/2026.

Continua em discussão a matéria. Para discutir, o deputado Marcos Jorge.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, rapidamente, só para lhe parabenizar pela homenagem, a nossa Casa Barão do Rio Branco é uma das mais prestigiadas do mundo. Eu convivi muito de perto com a nossa diplomacia brasileira, nós sabemos que é uma organização impecável. Aliás, quem ingressa, deputada Aurelina Medeiros, no concurso, entra como 3º secretário, que é equivalente a 1º tenente, depois vai para secretário, avança como ministro de 2ª classe, de 1ª classe e, por final, é diplomata, que é o equivalente ao posto de general.

Então, as equivalências na diplomacia também guardam relação com as próprias Forças Armadas. Temos toda uma tradição e eu tenho muito orgulho da diplomacia brasileira. Andei o mundo inteiro e sempre fomos respeitados pela altíssima qualidade da nossa Casa, também do Aranha e de tantos outros diplomatas. Nos orgulha muito termos uma roraimense aprovada em tão importante concurso, o mais disputado, quiçá, do nosso país.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais nenhum deputado que queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 48/2025, de autoria do deputado Jorge Everton.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 52/2026, de autoria do deputado Jorge Everton.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 52/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco em discussão a matéria.

Quero deixar claro aqui, para os colegas, que, como no período eleitoral temos o defeso eleitoral e as vedações referentes a concursos públicos, é mais do que justo que a gente possa suspender esses prazos no período de eleição. Então, essa é a ideia do nosso projeto, para não prejudicar as pessoas que estudaram, que passaram no concurso e que teriam a validade encerrada, mesmo havendo a vedação eleitoral. Dessa forma, peço aos colegas que votem favoravelmente à matéria.

Não havendo mais nenhum deputado que queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 52/2026, de autoria do deputado Jorge Everton.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Moção n. 18/2026, de Pesar ao senhor Paulo César Ferreira de Oliveira, também de minha autoria.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a Moção n. 18/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da matéria, coloco-a em discussão.

Esta homenagem é por todo o serviço prestado ao estado de Roraima pelo mestre Paulo, pois sempre foi um entusiasta e formou grandes vitoriosos e, infelizmente, nos deixou. Então, fica aí essa homenagem, essa Moção de Pesar, externando condolências à família do mestre Paulo.

Não havendo mais nenhum deputado que queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Moção n. 18/2026, de autoria do deputado Jorge Everton.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Requerimento n. 80/2026, de autoria do deputado Armando Neto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lido o Requerimento n. 80/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da matéria, coloco-a em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Requerimento n. 80/2026, de autoria do deputado Armando Neto.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Requerimento n. 81/2026, de autoria do deputado Armando Neto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lido o Requerimento n. 81/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da matéria, coloco-a em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Requerimento n. 81/2026, de autoria do deputado Armando Neto.

Não havendo mais matéria para a Ordem do Dia, passamos para o Expediente de Explicações Pessoais.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Senhor presidente, eu gostaria de solicitar aos colegas... Nós estamos na iminência da criação de uma nova reserva ambiental em Roraima, bem aqui onde temos um patrimônio turístico e histórico para Roraima, aqui na Serra Grande, município do Cantá.

O Executivo está encaminhando uma lei em que a gente estabelece as nossas condições, por serem terras do estado. Eu gostaria de dizer aos colegas que, tão logo essa lei chegue aqui, se possível, é urgente, a gente pudesse, inclusive, convocar uma reunião extraordinária para apreciarmos essa lei e impedir que mais um pedaço do nosso estado se vá sem que se possa, produtivamente, ser explorado, com toda a preservação, com todas as normas da lei, em benefício do povo de Roraima.

É impossível criar mais uma reserva aqui, praticamente às margens do Rio Branco, do outro lado do rio. E eu queria pedir aos colegas a atenção para que, se houver necessidade, é urgente essa situação, a gente convocasse, inclusive, uma reunião extraordinária para que a gente pudesse decidir sobre isso.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Eu me somo à fala da deputada Aurelina Medeiros, sempre muito atenta e muito preocupada com

essas grandes causas do nosso estado. Eu também estive, há poucos dias, lá na Serra Grande I. Reuni-me com diversos produtores de lá, que estão preocupados com a possibilidade de criação dessa unidade de conservação.

O governador Sampaio, comprometido que é com o estado, já informou que vai mandar esse projeto de lei aqui para a Assembleia, que a senhora tem acompanhado de perto. Eu também tenho acompanhado, tenho mantido contato com o Iteraima, com o governo, com a Casa Civil e, inclusive, eles se comprometeram a mandar, nesse projeto de lei, que, além de qualquer discussão sobre novas reservas ambientais ter que passar pelo Executivo Estadual, no âmbito do estado de Roraima, em terras estaduais, também precisará da anuência do Poder Legislativo Estadual.

O Executivo já se comprometeu, o governador Sampaio já se comprometeu a mandar no texto, inclusive, eu já tenho a minuta em meu telefone, dizendo que tem que ter autorização desta Casa para passar qualquer discussão sobre novas unidades de conservação.

É um absurdo que a gente tenha mais uma discussão no nosso estado sobre uma unidade de conservação e esta Casa, com certeza, os nossos colegas e a senhora, experiente que é, não iremos nos calar. Vamos votar esse projeto e barrar esse intento.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais nenhum deputado que queira fazer uso da palavra no Expediente de Explicações Pessoais e não havendo mais nada a tratar, às doze horas e um minuto, dou por encerrada a sessão e convocou outra para a próxima terça-feira, à hora regimental.

Registraram presença no painel, as senhoras e os senhores deputados: **Angela Águida Portella, Armando Neto, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Eder Lourinho, Isamar Júnior, Jorge Everton, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Rárison Barbosa, Renato Silva, Rogério Borges** e **Tayla Peres.**

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO EDER LOURINHO. (Em Exercício)

Às dez horas e vinte e três minutos do dia treze de outubro de dois mil e vinte e seis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a vigésima Sessão Ordinária da quarta Sessão Legislativa da nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Eder Lourinho –** Bom dia a todos. Convido a senhora deputada Tayla Peres e o senhor deputado Lucas Souza para atuarem como primeiro e segundo secretários *ad hoc*, respectivamente.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à verificação de quórum.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Eder Lourinho –** Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao senhor segundo-secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Lucas Souza –** (Lida a ata da sessão anterior e os Termos de Não Realização de Sessão).

O Senhor Presidente **Eder Lourinho —** Feita a leitura da Ata e dos Termos, coloco-os em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-os em votação. Os deputados que concordam, permaneçam como estão. Aprovados.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do Expediente.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres – RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental n. 69/2026, encaminhando o Projeto de Lei n. 153/2026, que "autoriza a permuta de imóvel público do estado de Roraima por imóvel público da Universidade Federal de Roraima, bem como a ulterior alienação de área permutada para fins habitacionais e dá outras providências"; Mensagem Governamental n. 73/2026, encaminhando o Projeto de Lei n. 156, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos trabalhadores de assistência social do Poder Executivo do Governo do estado de Roraima. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**: Ofício n. 9804/2026, que "encaminha a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do estado de Roraima para o exercício financeiro de 2027. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA**: Ofício n. 29/2026, solicitando informações sobre o Projeto de Lei Complementar n. 10/2026. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Projeto de Lei n. 149/2026, que "institui a Política Estadual de Saúde Vocal e de Prevenção ao Distúrbio Vocal relacionado ao trabalho (DVRT) para os profissionais de Educação da Rede Pública e Privada do estado de Roraima e das outras providências", de autoria do deputado Chico Mozart; Projeto de Lei n. 150/2026, que "declara como Patrimônio Cultural do estado de Roraima o Festejo de Nossa Senhora do Livramento, realizado no município de Caracaraí, e dá outras providências", de autoria do deputado Armando Neto; Projeto de Lei n. 151/2026, que "dispõe sobre substituição de sinais sonoros estridentes ou potencialmente desencadeadores de incômodos sensoriais por sinais sonoros adequados nos estabelecimentos de ensino público e privados do estado de Roraima, com a finalidade de promover ambiente escolar inclusivo e acessível aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista-TEA, e dá outras providências", de autoria da deputada Angela Águida Portella; Projeto de Lei n. 152/2026, que "institui a Política Estadual de Capacitação para o Atendimento Seguro e Inclusivo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neurodivergentes nos serviços de transporte de passageiros no estado de Roraima", de autoria da deputada Angela Águida Portella; Projeto de Decreto Legislativo n. 57/2026, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indicam e dá outras providências", de autoria do deputado Eder Lourinho; Projeto de Decreto Legislativo n. 58/2026, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências", de autoria do deputado Gabriel Picanço; Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2026, que "declara de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual n. 050 de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, o Instituto Beneficente e Social Morada de Deus", de autoria do deputado Gabriel Picanço; Pedido de Informação n. 9/2026, que "requer informações à Âmbar Energia acerca das medidas adotadas para adequação e cumprimento do disposto nos arts. 37 a 39 da Lei Complementar Estadual n. 375, de 6 de abril de 2026, que institui o Código de Direito Urbanístico do estado de Roraima", de autoria do deputado Armando Neto; Pedido de Informação n. 10/2026, que requer informações à Secretaria de Estado da Educação e Desporto acerca das providências adotadas para o cumprimento da Lei n. 2.356/2026, que dispõe sobre a digitalização dos históricos escolares dos alunos da rede estadual de ensino, de autoria do deputado Armando Neto; Indicações n. 272 e 273/2026, de autoria do deputado Chico Mozart; Indicações n. 274 a 277 e 280/2026, de autoria do deputado Armando Neto; Indicações n. 278, 279 e 281/2026, de autoria do deputado Jorge Everton; Moção de Apoio n. 24/2026, de autoria do deputado Eder Lourinho, à campanha "Outubro Rosa" de conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama; Requerimento n. 91/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 20/2023, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 92/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 34/2025, para prorrogação de prazo. Requerimento n. 93/2026, de autoria do deputado Armando Neto, para alteração da data da Sessão Especial prevista no Requerimento n. 80/2026 para o dia 21 de outubro de 2026, às 9h30, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, bem como a transferência, para a mesma data, da entrega da comenda concedida pelo inciso XVI do Decreto Legislativo n. 103/2025; Memo n. 89/2026, de autoria de deputado Marcelo Cabral, justificando sua ausência na sessão do dia 15 de setembro de 2026. **DIVERSOS:** Ofícios n. 137 e 148/2026, que tratam de Créditos de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União, de autoria da Caixa Econômica Federal; Ofício n. 152/2026, que encaminha resposta às Indicações n. 75, 79, 80, 81, 82, 88 e 93/2026, de autoria da Casa Civil; Ofício n. 153/2026, da Casa Civil, que encaminha resposta à Indicação n. 165/2026, de autoria da deputada Joilma Teodora; Ofício n. 154/2026, da Casa Civil, que encaminha resposta às Indicações n. 178 e 183/2026, de autoria do deputado Armando Neto; Ofício n. 155/2026, da Casa Civil, que encaminha resposta à Indicação n. 190/2026, de autoria do deputado Eder Lourinho; Ofícios n. 156 e 157/2026, da Casa Civil, que encaminha resposta às Indicações n. 217/2026 e 233/2025, de autoria do deputado Dr. Claudio Cirurgião; Ofício n. 158/2026, da Casa Civil, que encaminha resposta à Indicação n. 177/2026, de autoria do deputado Coronel Chagas; Ofício n. 159/2026, da Casa Civil, que encaminha resposta à Indicação n. 265/2026, de autoria da deputada Tayla Peres; Ofício n. 160/2026, da Casa Civil, que encaminha resposta à Indicação n. 97/2026, de autoria do deputado Coronel Chagas; Ofício n. 161/2026, da Casa Civil, que encaminha resposta à Indicação n. 262/2026, do deputado Chico Mozart; Ofício n. 1576/2026, de autoria de Seinf, que encaminha Planos de Sustentabilidade referentes às vinte e três Unidades Escolares Indígenas Estaduais; Ofício n. 2059/2026, que encaminha documentação com plantas e memoriais descritivos retificados referentes à Região "Zé Valdo", solicitando análise quanto à possibilidade de homologação dos polígonos ajustados, de autoria do Iteraima; Ofício n. 8080/2026, que encaminha o relatório Gerencial Agosto/2026, de autoria da SEED; Ofício n. 20969/2026, que comunica o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.832/RR, de autoria do STF; Ofício n. 284656/2026, de autoria do DNIT, que informa sobre a análise técnica da Indicação n. 378/2025, do deputado Armando Neto.

Esse é o Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Eder Lourinho –** Solicito a senhora primeira-secretária que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** – Não há nenhum orador inscrito, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Eder Lourinho –** Não havendo nenhum orador inscrito, passaremos à Ordem do Dia. Solicito à senhora primeira-secretária a verificação de quórum para a Ordem do Dia.

A Senhora Primeira-Secretária **Tayla Peres** – Não há quórum para a deliberação das matérias, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Eder Lourinho –** Não havendo quórum, transfiro a pauta da Ordem do Dia para a sessão de amanhã.

Expediente de Explicações Pessoais. Não havendo quem queira fazer uso das Explicações Pessoais e, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e quarenta e nove minutos, dou por encerrada a presente sessão e convoco outra para a próxima quarta-feira, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, as senhoras e os senhores deputados: **Catarina Guerra, Dr. Claudio Cirurgião, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Idazio da Perfil, Joilma Teodora, Lucas Souza, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Rogério Borges, Tayla Peres.**

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGE EVERTON.
(Em exercício)

Às dez horas e vinte e sete minutos do dia vinte de outubro de dois mil e vinte e seis, no plenário desta Casa Legislativa, deu–se a vigésima primeira Sessão Ordinária da quarta Sessão Legislativa da nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Bom dia a todos. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente sessão.

Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros –** (Lida a ata).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura da ata, coloco–a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco–a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental n. 75/2026, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 10/2026. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA:** Projeto de Lei Complementar n. 11/2026, que "altera os §§ 2º e 4º, do art. 16, da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima". **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei n. 158/2026, de autoria do deputado Idazio da Perfil, que "dispõe sobre a inclusão de conteúdos de História e Geografia de Roraima nos editais de concursos públicos e processos seletivos para ingresso no serviço público estadual, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima, e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 159/2026, de autoria do deputado Chico Mozart, que "cria o Programa de Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para realização de acolhimento às vítimas de violência doméstica no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 160/2026, de autoria do deputado Jorge Everton, que "dispõe sobre a vedação da cobrança de taxas, contribuições ou quaisquer valores, por federações e demais entidades de administração do desporto, como condição para a realização de corridas de rua e eventos de corrida congêneres no âmbito do estado de Roraima, estabelece sanções e dá outras providências"; Indicação n. 284/2026, de autoria do deputado Jorge Everton; Indicações n.os 285 a 294/2026, de autoria do deputado Neto Loureiro; Moção de Aplausos n. 25/2026, de autoria da deputada Angela Águida Portella, em reconhecimento aos integrantes da Companhia de Busca e Salvamento, Guarnição Charlie 2, pela brilhante atuação no salvamento de uma criança com Transtorno do Espectro Autista; Requerimento n. 94/2026, de autoria do deputado Idazio da Perfil, para retirada de tramitação do Projeto de Lei n. 76/2026; Requerimento n. 95/2026, de autoria do deputado Idazio da Perfil, para retirada de tramitação do Projeto de Lei n. 195/2025; Requerimento n. 96/2026, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 30/2024, para prorrogação de prazo; Requerimento n. 97/2026, de autoria do deputado Armando Neto, para a alteração da data da Sessão Especial prevista no Requerimento n. 80/2026 para o dia 28 de outubro de 2026. **DIVERSOS:** Ofício n. 1155/2026, de autoria da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que trata de transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ao estado de Roraima – **1ª parcela; Ofício n. 163/2026, de autoria da Casa Civil, em resposta à Indicação n. 62/2026, do deputado Renato Silva; Ofícios** n.os 4371, 5340, 6110 e 7153/2026, de autoria da SEED, encaminhando, respectivamente, os gerenciais referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2026.

Era o que constava do Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura do Expediente, passamos para o Grande Expediente. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva –** Não há oradores, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, passamos para a Ordem do Dia: discussão e votação em turno único das seguintes proposições: 01 – **Projeto de Lei n. 020/2025,** que "dispõe sobre a transparência dos contratos de aluguéis de prédios públicos", de autoria do deputado Armando Neto; 02 – **Projeto de Lei n. 108/2025**, que "dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de educação física nas unidades educacionais públicas e privadas, no estado de Roraima e dá outras providências", de autoria da deputada Aurelina Medeiros; 03 – **Projeto de Lei n. 119/2025,** que "institui o selo 'empresa amiga salvando vidas' com o objetivo de fomentar e de reconhecer empresas que adotem práticas de mobilização para doação de medula óssea, no âmbito do estado de Roraima", de autoria do deputado Idazio da Perfil; 04 – **Projeto de Lei n. 203/2025,** que "institui o Dia estadual de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra crianças e adolescentes no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências", de autoria da deputada Angela Águida Portella; 05 – **Moção de Pesar n. 021/2026**, "pelo falecimento do radialista 'Benjamim Barbosa Monteiro', externando condolências à família", de autoria do deputado Eder Lourinho; 06 – **Moção de Aplausos n. 022/2026,** "à equipe da ronda comercial da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, composta pelo inspetor geral Soares e pelos agentes de 3ª classe Alves, Viana e Coimbra, pelo ato heroico realizado no dia 6 de agosto de 2026, durante patrulhamento na área comercial da avenida Ataíde Teive, bairro Asa Branca, quando a guarnição foi acionada para socorrer um bebê de apenas um ano que estava gravemente engasgado, já apresentando coloração arroxeada e sem sinais de reação", de autoria do deputado Lucas Souza; 07 – **Moção de Pesar n. 023/2026**, "à família e aos amigos pelo falecimento da médica Rosa de Fátima Leal de Souza, ocorrido no dia 12 de agosto de 2026, aos 69 anos de idade", de autoria do deputado Marcelo Cabral; e 08 – **Requerimento n. 97/2026**, que "requer a alteração da data da Sessão Especial prevista no Requerimento n. 80/2026 para o dia 28 de outubro de 2026, às 9h30, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, mantidos os demais termos do referido requerimento, bem como a transferência, para a mesma data, da entrega da comenda concedida pelo inciso XVI do Decreto Legislativo n. 103/2025", de autoria do deputado Armando Neto.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 20/2025, de autoria do deputado Armando Neto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 20/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da emenda, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão.

Para discutir, o deputado Armando Neto, autor da proposição.

O Senhor Deputado **Armando Neto –** Obrigado, presidente, pela oportunidade. Cumprimento todos os pares aqui presentes. Este é um projeto de minha autoria, presidente, que "dispõe sobre a transparência dos contratos de aluguéis dos prédios públicos". A proposta dá visibilidade aos valores do dinheiro público aplicado, para que o cidadão, o contribuinte, possa ter noção do aspecto fiscal e financeiro e, assim, mais clareza sobre a aplicação desses recursos. Hoje, o Executivo trata essa questão de forma oculta. Isso é importante para o governo atual, para o governo que virá e, principalmente, para a nossa sociedade. Por isso, fui o autor desta proposição e solicito aos nobres pares que me acompanhem na aprovação desse projeto, pois tenho certeza de que será de grande transparência e de grande valia para o povo de Roraima. Então, agradeço a oportunidade e peço a compreensão de todos. Muito obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Continua em discussão a matéria. Antes de colocar em votação, eu quero parabenizar o deputado Armando Neto pela propositura, muito importante mesmo.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco–a em votação. Votando "sim", os deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam–na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Gostaria de registrar a presença do deputado federal eleito, Daniel Trindade, meus parabéns, que você possa representar Roraima lá em Brasília e que possa trazer recursos a fim de buscar o desenvolvimento do nosso estado. É bom ter um colega delegado no parlamento federal, tenho certeza de que irá honrar a nossa instituição Polícia Civil, obrigado.

Dou por encerrada a votação. Por 18 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 20/2025, de autoria do deputado Armando Neto.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 108/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 108/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco–a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam–na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 108/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Questão de ordem, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Concedida, senhor deputado.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Presidente, eu queria pedir a inclusão na pauta do Requerimento n. 97/2026, de minha autoria.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Estou com um requerimento também do deputado Lucas e nós vamos incluir.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 119/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 119/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, o autor da proposição, deputado Idazio da Perfil.

O Senhor Deputado **Idazio da Perfil** – Senhor presidente, gostaria de pedir o apoio dos colegas de parlamento por se tratar de uma matéria muito importante para os nossos bancos de medula óssea e que nós possamos aprovar por unanimidade.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco–a em votação. Votando "sim", os senhores deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam–na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

Dou por encerrada a votação. Por 16 votos "sim", nenhum "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 119/2025, de autoria do deputado Idazio da Perfil.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 203/2025 de Autoria deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva –** (Lidos a ementa, o parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 203/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco–a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam–na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 203/2025, de autoria deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Moção de Pesar n. 21/2026 de autoria do deputado Eder Lourinho.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva –** (Lida a Moção de Pesar n. 21/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura da Moção de Pesar, coloco–a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco–a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Moção de Pesar n. 21/2026, de autoria do deputado Eder Lourinho.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Moção de Aplausos n. 22/2026 de autoria do deputado Lucas Souza.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva –** (Lida a Moção de Aplausos n. 22/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura da Moção de Aplausos, coloco–a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Moção de Aplausos n. 22/2026, de autoria do deputado Lucas Souza.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Moção de Pesar n. 23/2026, de autoria do deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva –** (Lida a Moção de Pesar n. 23/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Feita a leitura da Moção de Pesar, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Moção Pesar n. 23/2026, de autoria do deputado Marcelo Cabral.

Temos o Requerimento n. 97/2026, do deputado Armando Neto, solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da matéria.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva –** (Lido o Requerimento n. 97/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Coloco em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, coloco–a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Requerimento n. 97/2026.

Para darmos ciência ao pedido, já que não é necessário aprovação do plenário, solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Pedido de Informação n. 11/2026, de autoria do deputado Lucas Sousa, que "requer o encaminhamento de pedido formal de informação ao Excelentíssimo Senhor Governador do estado de Roraima e aos respectivos titulares das Secretarial de Estado do Planejamento e Orçamento (Seplan–RR) e da Fazenda (Sefaz–RR), solicitando o envio a este gabinete parlamentar no prazo legal de 30 (trinta) dias, da cópia integral e atualizada do 'Quadro de Detalhamento de Despesa' (QDD), pertinente a todas as secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, abrangendo inclusive as Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Tesouro Estadual".

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva – (**Lido o Pedido de Informação n. 11/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Pedido de Informação n. 12/2026, "requer à Secretária de Estado da Infraestrutura (Seinf) informações e encaminhamento de documentos relativos a todos os pagamentos realizados no âmbito da Secretaria nos últimos 120 dias, independentemente da fonte dos recursos", de autoria do deputado Renato Silva; e do Pedido de Informação n. 13/2026, "que requer ao Secretário de Estado da Fazenda (Sefaz) informações e encaminhamento dos documentos referentes à aplicação dos recursos da operação de crédito do Governo do Estado de Roraima junto ao Banco do Brasil, divulgado no montante de aproximadamente R$ 805,7 milhões, usualmente referida como empréstimo de R$ 800 milhões. O pedido abrange os pagamentos efetuados de 23 de junho a 20 de outubro de 2026, inclusive, correspondentes aos últimos 120 dias, ainda que decorrentes de contratos ou empenhos anteriores", de autoria do deputado Renato Silva.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva – (**Lidos o Pedido de Informação n. 12/2026 e o Pedido de Informação n. 13/2026).

O Senhor Presidente **Jorge Everton –** Nós temos também um Ato da Mesa que eu gostaria de compartilhar com todos os deputados. Havia, no Regimento Interno, a previsão de que a nossa posse ocorresse às 10 horas da manhã. As deputadas nos procuraram em virtude de o horário não ser muito apropriado para que pudessem se arrumar e se organizar para estarem aqui às 10 horas. Atendendo a um pedido delas, fizemos esse Ato da Mesa e transferimos para as 17 horas o horário da posse dos deputados eleitos. Então, será no dia 1º, diferentemente da posse do governador, que passa a ser no dia 6.

Passamos para o expediente de Explicações Pessoais. N**ão havendo** nenhum dos senhores deputados que queiram usar do expediente de Explicações Pessoais e não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a sessão e convoco outra para a próxima quarta–feira, à hora regimental.

Registraram a presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela Águida Portella, Armando Neto, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Dr. Claudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Idazio da Perfil, Joilma Teodora, Jorge Everton, Lucas Souza, Marcelo Cabral, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Renato Silva, Rogério Borges e Tayla Peres.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 620/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução 620/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 4760, de 03 de novembro de 2026.

Onde se lê: de 12 a 13 de novembro

Leia-se: de 11 a 14 de novembro.

Palácio Antônio Martins, 04 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 622/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Claudia Rodrigues Valverde Pinheiro, matrícula 38274, no período de 4 a 7 de novembro de 2026, para adquirir conhecimentos para contribuir e aprimorar as práticas de avaliação neuropsicológica, e para a qualificação dos serviços especializados oferecidos aos beneficiários do TEAMARR, em Manaus-AM..

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 623/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Quelke Goes Antunes Pinto, matrícula 38678, no período de 4 a 7 de novembro de 2026, para adquirir conhecimentos para contribuir e aprimorar as práticas de avaliação neuropsicológica, e para a qualificação dos serviços especializados oferecidos aos beneficiários do TEAMARR, em Manaus-AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 624/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Silvia Maria Macedo Colho, matrícula 31919, no período de 11 a 14 de novembro de 2026, para assessorar os deputados no Encontro Nacional de Deputadas e Deputados Estaduais e participar da organização do evento, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 625/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Jardel Souza Silva, matrícula 14587, no período de 22 a 28 de novembro de 2026, para participar do Encontro Ampliado de Colegiados de Procuradores-Gerais, Secretários-Gerais de Mesa e Diretores Legislativos e Financeiros e Orçamentários das Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Florianópolis – SC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 626/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Rafael Mesquita Ferreira Cunha, matrícula 36608, no período de 12 a 16 de novembro de 2026, para prover segurança do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, no Encontro Nacional de Parlamentares Estaduais, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 627/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Isaias Braz da Silva, matrícula 36976, no período de 12 a 16 de novembro de 2026, para prover segurança do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, no Encontro Nacional de Parlamentares Estaduais, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 628/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Thalita Barros de Alencar, matrícula 38151, no período de 12 a 16 de novembro de 2026, para prover segurança do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães no Encontro Nacional de Parlamentares Estaduais, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 14146/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução **nº 14146/2026-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4760 de 03 de novembro de 2026, devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **IRACY GOMES**, matrícula: 33387, para usufruto no período de 03/11/2026 a 17/12/2026, referente ao período **aquisitivo de 2025/2026.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/11/2026.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **IRACY GOMES**, matrícula: 33387, para usufruto no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, referente ao período **aquisitivo de 2025/2026.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/11/2026.

Palácio Antônio Martins, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃOº 14216/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da servidora **ERIKA DE SOUZA MOREIRA CPF: ***. 811.142 -**,** efetuada por meio da Resolução nº **8597/2026-SGP** de 24.06.2026, publicada no Diário da ALE nº 4679 de 02.07.2026, por emissão indevida.

Art. **2º** Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14217/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **HUGO VIANA CASTRO, matrícula: 22917**, PDHC-IV Diretor de Centro, 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, no período de **13/09/2026 a 02/10/2026**, conforme disposto no art 7º, inciso XIX da CF/88 e art. 4º, paragrafo Único do ADCT da Constituição Estadual, com a redação dada pela EC 046/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO° 14218/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) DIEGO BATISTA TEIXEIRA, matrícula: 19977, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, referente ao exercício de 2026**.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/11/2026

Palácio Antônio Martins, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃOº 14219/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) ADELIA CRISTINA BONFIM DE MORAES, matrícula: 30550, programadas para **03/11/2026 a 12/11/2026**, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração.

.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃOº 14220/2026-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a concessão de férias do(a) servidor(a) AMANDA GABRIELA DE ARAUJO PEREIRA**, matrícula: 26881,** efetuada por meio da Resolução nº 14117/2026-SGP de 03.11.2026, publicada no Diário da ALE nº 4760 de 03.11.2026, por emissão indevida.

Art. **2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de novembro 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃOº 14221/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 5988/2026-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **GIZELLE OLIVEIRA CARNEIRO**, matrícula nº **32186**, CPF nº *****.867.992-**** do cargo comissionado de **MD-II Assessor Parlamentar Técnico Especializado**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de março de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02.01.2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02.01.2025 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **GIZELLE OLIVEIRA CARNEIRO**, matrícula nº **32186**, CPF nº *****.867.992-**** para o cargo comissionado de **SEDI-IV Assessor Técnico Especial**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de março de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02.01.2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02.01.2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 5988/2026-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14222/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 7582/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **VALERIA SOARES SOUSA**, matrícula nº **25770**, CPF nº *****.598.302-**** do cargo comissionado de **SPE-II Diretor (a) Executivo**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de dezembro de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **VALERIA SOARES SOUSA**, matrícula nº **25770**, CPF nº *****.598.302-**** para o cargo comissionado de **COM IV-Assessor Especial das Comissões Permanentes**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de dezembro de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 7582/2024-SGP.**

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14223/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) **ELSON GOMES DE SOUSA**, matrícula: 30327, foi exonerado em 30/06/2026 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a exoneração de ELSON GOMES DE SOUSA, matrícula: 30327, CPF: *. 841.192-**, ocorrida em 30 de junho de 2026** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2026.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14224/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 4912/2025-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **TAYNARA SANTOS MIRABILE MARTINS**, matrícula nº **32695**, CPF nº *****.148.562-**** do cargo comissionado de **PG-IV Assessor Administrativo da Procuradoria-Geral**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de março de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02.01.2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02.01.2025 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **TAYNARA SANTOS MIRABILE MARTINS**, matrícula nº **32695**, CPF nº *****.148.562-**** para o cargo comissionado de **PG-III Assessor da Procuradoria-Geral**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de março de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02.01.2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02.01.2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 4912/2025-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14225/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 7522/2025-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **TAYNARA SANTOS MIRABILE MARTINS**, matrícula nº **32695**, CPF nº *****.148.562-**** do cargo comissionado de **PG-III Assessor da Procuradoria-Geral**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de agosto de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02.01.2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02.01.2025 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **TAYNARA SANTOS MIRABILE MARTINS**, matrícula nº **32695**, CPF nº *****.148.562-**** para o cargo comissionado de **SA-IV Assessor de Diretoria**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de agosto de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02.01.2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02.01.2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 7522/2025-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14226/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 5166/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula nº **30300**, CPF nº *****.759.052-**** do cargo comissionado de **COM-V Assistente Parlamentar**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de agosto de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula nº **30300**, CPF nº *****.759.052-**** para o cargo comissionado de **CEPAM-IV Assistente Técnico**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de agosto de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 5166/2024-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14227/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 5644/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula nº **30300**, CPF nº *****.759.052-**** do cargo comissionado de **CEPAM-IV Assistente Técnico**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de setembro de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula nº **30300**, CPF nº *****.759.052-**** para o cargo comissionado em Gabinete de **FS-11 Secretário Parlamentar**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de setembro de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 5644/2024-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14228/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 7071/2025-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula nº **30300**, CPF nº *****.759.052-**** do cargo comissionado em Gabinete de **FS-11 Secretário Parlamentar**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de julho de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula nº **30300**, CPF nº *****.759.052-**** para o cargo comissionado em Gabinete de **FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de julho de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 7071/2025-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14229/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 7407/2025-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula nº **30300**, CPF nº *****.759.052-**** do cargo comissionado em Gabinete de **FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de agosto de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula nº **30300**, CPF nº *****.759.052-**** para o cargo comissionado em Gabinete de **FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de julho de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 7407/2025-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14230/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 5716/202-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **ERIKA DE SOUZA MOREIRA**, matrícula nº **36101**, CPF nº *****.811.142-**** do cargo comissionado de **COM-IX Assessor Administrativo das Comissões II**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de março de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **ERIKA DE SOUZA MOREIRA**, matrícula nº **36101**, CPF nº *****.811.142-**** para o cargo comissionado de **PBEA-IX Assessor Administrativo II**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de março de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 5716/2025-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃOº 14231/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 12889/2026-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **TAINA BASTOS BATISTA**, matrícula nº **26452**, CPF nº *****.286.202-**** do cargo comissionado em gabinete de **FS-13 Auxiliar de Gabinete II**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de julho de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **TAINA BASTOS BATISTA**, matrícula nº **26452**, CPF nº *****.286.202-**** para o cargo comissionado de **SPE-IV Assessor Técnico Especializado**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de julho de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 12889/2026-SGP.**

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR